

CLÁUDIO HENRIQUE DINIZ CASTRO

18 Tópico 25
Introdução
André Lemos
José Ribeiro

**PERÍCIA JUDICIAL DE PERICULOSIDADE:
OPERAÇÃO EM POSTOS DE SERVIÇO E BOMBAS DE
ABASTECIMENTO DE INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS**

EPMI
ESP/EST-2010
C279p

**São Paulo
2010**

CLÁUDIO HENRIQUE DINIZ CASTRO

**PERÍCIA JUDICIAL DE PERICULOSIDADE:
OPERAÇÃO EM POSTOS DE SERVIÇO E BOMBAS DE
ABASTECIMENTO DE INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS**

**Monografia apresentada à Escola
Politécnica da Universidade de
São Paulo para obtenção do
título de Engenheiro de
Segurança do Trabalho.**

Monografia intitulada "Perícia judicial de periculosidade em operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de combustíveis líquidos", apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Monografia intitulada "Perícia judicial de periculosidade em operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de combustíveis líquidos", apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Monografia intitulada "Perícia judicial de periculosidade em operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de combustíveis líquidos", apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

DEDICATÓRIA

*À MINHA ESPOSA LUCIENE, QUE É MINHA
INCENTIVADORA, E À MEUS PAIS, PELA
DEDICAÇÃO E CRIAÇÃO.*

AGRADECIMENTOS

À nosso Senhor Jesus Cristo, que louvado seja seu santo nome.

Aos meus familiares, pelo apoio constante na transposição das barreiras.

A AMES - Associação Mineira de Segurança do Trabalho, pelo embasamento conseguido em seus cursos.

E a empresa, que possibilitou este estudo de caso.

JEZU, UFAM TOBIE.

O adicional de periculosidade é devido na forma total e nunca proporcional ao tempo de exposição, pois basta um segundo para ensejar o desenlace fatal, fazendo-se uma viagem sem retorno. O perigo é permanente e num átimo, pode se consumar uma tragédia de incomensuráveis consequências, ceifando se vidas valiosas.

(MM. Juiz Alaor Assumpção Teixeira)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar um apanhado geral das legislações e normas referentes à Perícia Judicial de Periculosidade e nivelá-las; sistematizando os procedimentos quanto ao processo judicial trabalhista sobre adicional de periculosidade, quanto à vistoria e quanto ao Laudo Pericial que é a peça final do trabalho do Perito. Também é objetivo apresentar um estudo de caso sobre perícia judicial de periculosidade, realizada em uma empresa de abastecimento de líquidos inflamáveis, localizada no norte de Minas Gerais e realizada no segundo semestre de 2009; a fim de ilustrar melhor todos os procedimentos metodológicos que serão aplicados e facilitar o entendimento dos termos peculiares ao tema. A metodologia utilizada para o estudo sobre periculosidade baseou-se em análise do processo judicial trabalhista e suas peças, diligência ao estabelecimento, vistoria, análise de projeto arquitetônico e revisão de literatura. Buscando diagnosticar o ambiente de trabalho para possibilitar melhor enquadramento legal. Destaca-se a importante função do Perito que neste tipo de processo fica a cargo do Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deve, através da correta sistematização de seus procedimentos, confeccionar um Laudo Técnico Pericial de Periculosidade, que atenda as normas vigentes com clareza e isenção. Concluiu-se que ao interagir o direito do trabalho, sob forma de legislação, com a engenharia de segurança do trabalho, sob a forma de normas técnicas; o caráter subjetivo do direito não deve interferir na técnica de condução da perícia; a confecção do laudo deve primar pela qualidade nos procedimentos e análises; a fim de que o resultado final de caracterização da periculosidade fique apurado tecnicamente dentro dos princípios da engenharia de segurança do trabalho e suas legislações pertinentes.

Palavras chaves: Laudo Técnico Pericial. Líquidos Inflamáveis. Perícia Judicial Trabalhista. Periculosidade. Segurança do Trabalho.

ABSTRACT

The present work as an objective of showing a general view of the laws referring to the rules of legal report of dangerousness and level them; systemizing procedures of audition and legal report which is the final part of the expert job. Also as an objective of showing a study case about legal examination and dangerousness, done in a company of flammable liquids, in the north of Minas Gerais and on the second semester of 2009, as to show better all the methodological procedures that will be applied and make easy the understanding of the peculiar subjects of the general view. The methodology used for the study about the dangerousness was based on the visit to the company, examination, analysis of architetonic project, analysis of the technical examination and revision of literature. We tried to diagnose the work environment to make possible a better legal placement. It is very important the function of the expert that in this kind of process is made by the security engineer that through the correct systemization of his procedures, makes a report of dangerousness, that respects the currents rules with clarity and isention. We concluded that when we interact the laws of work under the form of legislation whit the work security engineering, the subjective side of law should not interfere on the examination techniques; the making of the examination should take special attention to the quality of the procedures and analysis; as to the final result of characterization of dabgerousness be shown technily inside the principles of work security engineering and the referring laws

Key Words: Technical Legal Report. Flammable Liquids. Work Legal Audition. Dangerousness. Work Security

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - Álcool....	28
Figura 2 – Anexo nº 2 da NR-16 do MTE Quadro 1.....	29
Figura 3 - Anexo nº 2 da NR-16 do MTE Quadro 2.....	31
Figura 4 – Fluxograma da Fase Introdutória	34
Figura 5 – Fluxograma das Fases do Processo Trabalhista	36
Figura 6 – Vista pela Esquina do Estudo de Caso.....	42
Figura 7 – Aparelho GPSmap 60CSx - Garmim	47
Figura 8 – Localização Geográfica do Posto Alfa.....	48
Figura 9 – Câmera Fotográfica Sony DSC-W110	49
Figura 10 – Posto Alfa “Vista Frontal”	49
Figura 11 - Posto Alfa “Vista Lateral”	50
Figura 12 - Posto Alfa “Vista Acesso pelo Fundo à Lavagem a Jato”	51
Figura 13 - Posto Alfa “Vista Adentrando o Acesso pelo Fundo”	51
Figura 14 - Posto Alfa “Vista Panorâmica do Local de Lavagem a Jato”	52
Figura 15 – Posto Alfa “Vista Frontal do Local de Lavagem a Jato”	52
Figura 16 - Posto Alfa “Vista Interna do Local de Lavagem a Jato”	53
Figura 17 - Posto Alfa “Vista Detalhada do Local de Lavagem a Jato”	53
Figura 18 - Posto Alfa “Vista da Área de Abastecimento”	54
Figura 19 - Posto Alfa “Vista da Localização dos Tanques Enterrados”	54
Figura 20 – Instrumento de Medição - Escalímetro	55
Figura 21 - Posto Alfa “Planta de Prevenção de Incêndio”	56
Figura 22 - Posto Alfa “Planta de Implantação”	57
Figura 23 - Posto Alfa “Planta de Situação com Áreas de Risco”	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CA	Certificado de Aprovação
CAD	Desenho Assistido por Computador
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Código de Processo Civil
CP	Código Penal
CREA	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FISPQ	Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico
GPS	Sistema de Posicionamento Global
ISO	International Organization for Standardization
JCJs	Juntas de Conciliação e Julgamento
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Norma Brasileira
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PVC	Policloreto de Vinila
PU	Poliuretano
Rcda	Reclamada
Rcte	Reclamante
SDI	Seção de Dissídios Individuais
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
SST	Saúde e Segurança do Trabalho
STF	Supremo Tribunal Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
VT	Varas do Trabalho

LISTA DE SÍMBOLOS

cm	Centímetro
cm²	Centímetro Quadrado
°C	Grau Celsius
hs	Horas
m	Metro
m²	Metro Quadrado
mm	Milímetro
N	Newton
%	Percentual
Kg	Quilograma

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
1.1 Objetivo	13
1.2 Justificativa.....	13
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	14
2.1 Glossário	14
2.2 Legislações e Normas	20
2.3 A Justiça do Trabalho	23
2.3.1 Constituição da Justiça do Trabalho	23
2.3.2 Organização da Justiça do Trabalho	23
2.3.2.1 Varas do Trabalho.....	24
2.3.2.2 Tribunal Regional do Trabalho.....	24
2.3.2.3 Tribunal Superior do Trabalho	24
2.3.3 Ações Trabalhistas.....	25
2.4. Periculosidade.....	25
2.4.1 Conceito de Periculosidade.....	25
2.4.2 Critério Legal	25
2.4.3. Valor do Adicional.....	26
2.4.4 Caracterização da Periculosidade	26
2.4.4.1 Líquidos Inflamáveis	26
2.4.4.2 Contato Permanente.....	29
2.4.4.3 Risco Acentuado	29
2.4.5 Eliminação da Periculosidade.....	31
2.5 Fundamentos de Perícias	31
2.5.1 Elementos Estruturais	31
2.5.1.1 O Laudo Pericial	31
2.5.1.2 Aspectos Administrativos do Laudo Pericial.....	34
2.5.1.3 Etapas do Processo Trabalhista.....	35
2.5.1.3.1 Atermação	36
2.5.1.3.2 Petição Inicial	36
2.5.1.3.3 Distribuição.....	36

2.5.1.3.4 Citação da Reclamada.....	37
2.5.1.3.5 Contestação.....	37
2.5.1.3.6 Audiência Inicial.....	37
2.5.1.3.7 Diligência Pericial.....	37
2.5.1.3.8 Entrega do Laudo.....	38
2.5.1.3.9 Parecer Técnico.....	38
2.5.1.3.10 Abertura de Vistas as Partes	38
2.5.1.3.11 Quesitos Complementares	39
2.5.1.3.12 Pedidos de Esclarecimentos.....	39
2.5.1.3.13 Audiência Final.....	39
2.5.1.3.14 Recurso Ordinário.....	39
2.5.1.3.15 Recurso de Revista.....	39
2.5.2 O Perito	40
2.5.3 O Assistente Técnico	40
3. METODOLOGIA.....	41
3.1 Procedimentos do Estudo de Caso.....	41
3.2 Documentação Legal	42
3.2.1 Petição Inicial	43
3.2.2 Contestação	43
3.2.3 Audiência Inicial.....	44
3.2.4 Rol de Quesitos.....	45
3.3 Documentação Visual	46
3.3.1 Localização Geográfica	46
3.3.2 Mapeamento Fotográfico	47
3.3.3 Base Arquitetônica.....	54
3.4 Documentação Descritiva	58
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	59
5. CONCLUSÕES.....	60
6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	61
7. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	62
8. ANEXOS.....	64

1. INTRODUÇÃO

A perícia judicial é um meio de prova, que tem como objeto a apuração técnica dos fatos, é uma prova de realização obrigatória nos processos de periculosidade, na Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 195 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

A normalização da estrutura de laudo pericial de periculosidade, ainda não existe na Justiça do Trabalho; como ocorre na Justiça Comum nos temas de Avaliação de Imóveis Urbanos, regida pela NBR (Norma Brasileira) – 5676 ou de Construção Civil, regida pela NBR - 13.752.

Cabe então ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, que é juntamente com o Médico do Trabalho os únicos profissionais legalmente habilitados nos termos do art. 195 da CLT, a realizarem perícias judiciais de periculosidade e/ou insalubridade, aprofundarem tecnicamente e legalmente sobre os procedimentos e metodologias capazes de suprir a demanda cada vez mais crescente, de perícias que requerem apuro técnico e legal para uma correta orientação à Justiça do Trabalho.

Assim, este estudo de caso busca analisar e interpretar técnica e legalmente a perícia judicial de periculosidade, que envolve Operações em Postos de Serviços e Bombas de Abastecimento de Inflamáveis Líquidos, buscando, através da vistoria local, subsídios relevantes, que tornem o laudo técnico um retrato fidedigno da situação laboral do trabalhador. Ponto chave para que a perícia cumpra sua função segundo o Código do Processo Civil (CPC) no art. 332, como meio legal e moralmente legítimo de prova.

1.1. Objetivo

O estudo de caso, citado neste trabalho, tem como objetivo analisar através da Perícia Judicial de Periculosidade sob a forma concreta do Laudo Técnico, como as empresas que atuam no setor de Postos de Abastecimentos de Líquidos Inflamáveis, se enquadram às legislações pertinentes de periculosidade e como os atores do processo se relacionam com a Perícia Judicial Trabalhista e seus procedimentos, buscando analisar e oferecer subsídios na criação de uma metodologia que o Engenheiro de Segurança possa consultar para uma melhor elaboração do laudo técnico pericial.

1.2. Justificativa

Este estudo trata de uma situação real que irá fornecer importante contribuição na análise das principais deficiências que as empresas enfrentam com o enquadramento ou não de seus funcionários na questão do pagamento do adicional de periculosidade, por líquido inflamável.

Também será importante o trabalho de nivelamento de leis e normas referentes a este assunto, no âmbito de servir de suporte ao profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho, quando for reportada a realização de uma Perícia Judicial de Periculosidade.

Através deste trabalho, o Engenheiro de Segurança do Trabalho terá alguns subsídios sobre leis, normas, procedimentos, metodologias, tramitação de processos, confecção de laudos, processos de pesquisa e avaliação, sobre Perícia Judicial de Periculosidade que poderá culminar com um Laudo embasado, dentro da legislação e normas pertinentes; pautado pela ética, isenção na lida com as leis e, sobretudo objetivo.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. Glossário

Ação – É o direito de obter um interesse pretendido através da justiça. Na Justiça do Trabalho é denominada Reclamação.

Acidente de Trabalho – Aquele que acontece no exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade do trabalho.

Adicional de Periculosidade – Adicional que deve ser pago ao trabalhador que trabalha em condições de periculosidade. Assegura ao trabalhador a percepção de 30% sobre o salário, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Agentes Físicos – Diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, etc.

Agente de Risco Físico – Uma substância química que tem evidência científica, provando que é um líquido inflamável, combustível, gás comprimido explosivo, um peróxido orgânico, um oxidante, pirofosfórico, etc.

Analogia Técnica – Existência de uma situação, não prevista em dispositivo legal, mas que pode ser comparada por similaridade a um requisito legal.

Área de Risco – As áreas de risco são delimitadas na NR (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego) - 16, anexo 2, de acordo com o tipo do produto, natureza da operação, local da atividade e da quantidade de produto armazenado, transportado ou manuseado.

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, segundo as normas vigentes no sistema CONFEA/CREA.

Atividades Perigosas – Aquelas que por natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamável ou explosivo em condições de risco acentuado.

Autor – É o interessado em requerer o julgamento de interesse requerido. Na Justiça do Trabalho é denominado Reclamante.

Autos – Conjunto das peças que compõem um processo.

Calor (Fonte de Ignição) – Qualquer dispositivo capaz de provocar a reação na mistura inflamável.

Comburente – Todo elemento químico que se combina com o combustível, possibilitando a inflamação de vapores.

Combustível – Todo material ou substância que possui a propriedade de queimar ou inflamar.

Competência – Atribuição conferida a cada ramo ou instância do poder judiciário para apreciar os diferentes tipos de ações.

Conciliação – principal função da Justiça do Trabalho. Por determinação constitucional e legal, os juízes primeiro tentam conciliar as partes, só passando à fase de instrução e julgamento depois que isto se revela impossível.

Contato Permanente – Ao mencionar a expressão “contato permanente”, o dispositivo legal busca definir o trabalho resultante da prestação de serviço não eventual, nem intermitente, durante a jornada de trabalho.

Dispositivos de Segurança – Em se tratando de periculosidade, o que se analisa é a probabilidade de ocorrência do acidente. Portanto, a existência de medidas preventivas não exclui o risco do trabalho perigoso.

Dissídio – Denominação genérica das divergências surgidas nas relações entre empregados e empregadores e submetidas a Justiça do Trabalho. Pode ser individual ou coletivo.

Engenharia de Segurança do Trabalho - Ramo da Engenharia que se dedica a planejar, elaborar programas e a desenvolver soluções que visam minimizar o acidente de trabalho, doença ocupacional, como também proteger a integridade e a capacidade de trabalho do trabalhador (NR- 4).

EPI - Equipamento de Proteção Individual - todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador (NR- 6).

Faixa de Inflamabilidade – Faixa determinada pelo Limite Inferior de Inflamabilidade (LII) e Limite Superior de Inflamabilidade. Tais faixas são definidas pela concentração mínima ou máxima de gás na mistura com o ar atmosférico necessária para inflamar os vapores na presença de uma fonte de ignição.

Fogo – Manifestação de combustão rápida com emissão de luz e calor.

Gás Liquefeito de Petróleo – Produto constituído, predominantemente, pelos hidrocarbonetos propano, propeno, butano e buteno (NR-20).

Homologação – Ato pelo qual o juiz ou o tribunal, sem julgar, confere validade e eficácia à deliberação ou acordo entre as partes.

Instância – Jurisdição ou foro competente para proferir julgamento.

Instrução – Fase processual, concretizada numa audiência, em que o Juiz ouve as partes e faz perguntas para deixar claros os pontos que serão objetos de julgamento. A instrução começa com a tentativa de conciliação entre as partes; não sendo possível, passa-se a instrução propriamente dita.

Julgamento – Ato pelo qual o Juiz ou o Tribunal decide uma causa.

Jurisdição – Exercício da atividade do Poder Judiciário ou órgão que a exerce. Refere-se também à área geográfica abrangida por este órgão.

Jurisprudência – Conjunto de decisões dos tribunais sobre as matérias de sua competência ou uma série de julgados similares sobre a mesma matéria.

Líquido Combustível – É todo aquele que possui ponto de fulgor igual ou superior a 70°C (setenta grau Celsius) e inferior a 93,3°C, conforme estabelece a NR-20.

Líquido Inflamável – É todo aquele que possui ponto de fulgor inferior a 70°C (setenta grau Celsius) e pressão de vapor que não exceda a 2,8 kg/cm² a 37,7°C, conforme estabelece a NR-20.

Litígio – Conflito de interesses caracterizado por uma pretensão requerida e não atendida.

Mérito – Essência de uma causa, o que deu origem ao processo.

Mistura Inflamável – Mistura proporcionada do comburente com combustível para iniciar a inflamabilidade dos vapores.

NR (Norma Regulamentadora) – Normas elaboradas por comissão tripartite incluindo governo, empregados e empregadores e publicadas pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), são em número de 33.

Peça – Parte documental que compõe o processo.

Periculosidade *pro rata tempore* (proporcionalidade) – As atividades classificadas como perigosas e/ou executadas em áreas de risco geram o direito à percepção do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, aplicado sobre o salário de remuneração, inexistindo a figura do adicional de periculosidade *pro rata tempore*.

Perigo - Possibilidade de sofrer perda, dano físico, dano à propriedade, a equipamento, dano ao meio ambiente, doenças, etc. Situação inerente com capacidade de causar lesões ou danos à saúde das pessoas (OIT).

Petição Inicial – É o meio legal utilizado para a apreciação do Juízo da causa pretendida por uma determinada ação.

Ponto de Combustão – É a temperatura, poucos graus acima do ponto de fulgor, na qual os vapores desprendidos, na presença de uma fonte externa de calor, se inflamam, mantendo a chama.

Ponto de Fulgor – É a temperatura na qual os vapores se inflamam na presença de uma fonte de ignição, mas sem manter a chama.

Ponto de Fulgor da Gasolina – É a temperatura na qual os vapores se inflamam na presença de uma fonte de ignição, para este elemento, temperatura acima de -40°C.

Ponto de Fulgor do Álcool Combustível – É a temperatura na qual os vapores se inflamam na presença de uma fonte de ignição, para este elemento, temperatura acima de 13°C.

Ponto de Fulgor do Óleo Diesel – É a temperatura na qual os vapores se inflamam na presença de uma fonte de ignição, para este elemento, temperatura acima de 66°C.

Pressão de Vapor – É a pressão relacionada a uma temperatura, na qual um líquido que ocupa parcialmente um recipiente fechado tem interrompida a passagem de suas moléculas, para a fase de vapor.

Processo Judicial – É o meio pelo qual a jurisdição, provocada pela ação de uma das partes interessadas, informa-se, analisa e decide. O processo é constituído por uma seqüência de atos interdependentes, do juiz e seus auxiliares e das partes denominadas sujeitos do processo.

Profissional Legalmente Habilitado – Profissional que possui habilitação exigida pela lei (NR-10).

Reclamação – Denominação dada à peça inicial num processo de dissídio individual. Pode ser escrita ou verbal.

Recurso – Meio pelo qual uma das partes, vencida numa decisão judicial, procura obter outro pronunciamento, para anulá-la ou reformá-la, total ou parcialmente.

Recurso Extraordinário – Recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF), contra a decisão do TST que, no entender dos interessados, contenha afronta à Constituição ou Lei Federal.

Recurso de Ordinário – Recurso contra decisão de TRT em processo de sua competência.

Recurso de Revista – Contra decisão que contenha interpretação de norma legal divergente entre Tribunais, ou contra decisões que contrariem literalmente dispositivo de Lei Federal ou Constituição.

Réu – É aquele cuja ação é proposta contra. Na Justiça do Trabalho é denominada Reclamada.

Risco – Possibilidade real ou potencial capaz de causar lesão e ou morte, danos ou perdas patrimoniais, interrupção de processo de produção ou de afetar a comunidade ou o meio ambiente (NR 18).

Reação em Cadeia – Envolve troca de energia e a realimentação da chama; parte da energia é dissipada no ambiente, provocando os efeitos térmicos derivados do incêndio, o restante continua a aquecer o combustível, fornecendo a energia necessária para que o processo continue.

Sentença – Decisão proferida pela Vara do Trabalho num processo.

Súmula – Jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho (TST) em dissídios individuais.

Tanque de Consumo – As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprios dos veículos não serão consideradas para efeito de periculosidade, conforme NR-16, em seu Anexo 2.

Vara do Trabalho – Primeira instância na tramitação processual dentro da Justiça do Trabalho.

Voto – Posição individual do Juiz, manifestada no julgamento de um processo.

2.2. Legislações e Normas

A Constituição República Federativa do Brasil de 1988, no seu Artigo 6º e Artigo 7º, estabelece além dos direitos à educação, saúde, trabalho, lazer e segurança, o direito ao adicional de periculosidade. (Brasil, 1988)

O Adicional de Periculosidade tem sua existência jurídica assegurada, legalmente, através do Inciso XXIII do Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, transrito abaixo:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:"

"XXXIII - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."

O Código de Processo Civil (CPC), em seu Artigo 145º, estabelece a função de Perito como profissional capacitado em tema específico processual. Ou seja, profissional que realizará a Perícia Judicial, seja esta por exame, vistoria ou avaliação e nos diversos setores da justiça, seja ela Civil, Familiar, Criminal, Trabalhista, etc. (Brasil, 2009)

O Perito tem sua existência jurídica assegurada, legalmente, através do Artigo 139º do CPC, transrito abaixo:

"Art. 139 São Auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete."

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Artigo 193º, determina que o Ministério do Trabalho e Emprego regulamente através de normas, os trabalhos que impliquem no contato permanente com inflamáveis, sendo estes considerados atividades ou operações perigosas. E seu parágrafo 1º, ainda assegura um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário. (Malta, 2000)

A Periculosidade por Inflamáveis tem sua existência jurídica assegurada, legalmente, através do Artigo 193º da CLT, transrito abaixo:

"Art. 193 São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado."

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu Artigo 195º, estabelece que apenas o Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho são os profissionais legalmente habilitados a caracterizarem a periculosidade, através de perícia. (Malta, 2000)

O Engenheiro de Segurança do Trabalho, ao executar uma Perícia Judicial de Periculosidade, tem sua existência jurídica assegurada, legalmente, através do Artigo 195º da CLT, transrito abaixo:

"Art. 195 A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho."

A Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 em sua NR-16 define os critérios técnicos e legais para avaliar e caracterizar as atividades e operações perigosas e o adicional de periculosidade. Esta NR trata exclusivamente na definição e caracterização da periculosidade; quanto à definição de líquidos inflamáveis devemos nos deter a NR-20 “Líquidos Combustíveis e Inflamáveis”. (Malta, 2000)

A NR-16 tem sua existência jurídica assegurada, legalmente, através do Inciso II do artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), transscrito abaixo:

“Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas.”

A Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 em sua NR-20 trata das definições e dos aspectos de segurança envolvendo as atividades com líquidos inflamáveis e combustíveis, GLP e outros gases inflamáveis. A definição de líquido inflamável sob o ponto de vista legal da periculosidade, vale somente a definição dada pela NR-20. (Malta, 2000)

A NR-20 tem sua existência jurídica assegurada, legalmente, através do Inciso II do artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), transscrito abaixo:

“Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas.”

A Norma Brasileira NBR 17.505-5 aplica-se a operações que envolvam o uso ou o manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis. As operações devem ser realizadas atendendo requisitos específicos na prevenção de incêndio e consequente proteção ao risco do trabalhador. (ABNT, 2006)

Complementa a NR 20, na orientação de procedimentos operacionais de carregamento e descarregamento mais complexos. E também orienta a questão do afastamento entre a edificação e o limite da propriedade considerando a classe do líquido, caracterizando o termo, mesmo que velado, de área de risco.

2.3. A Justiça do Trabalho

2.3.1 – Constituição da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho surgiu num momento de ebulação dos movimentos trabalhistas no Brasil. Conseqüência da Revolução de 1930 e da implantação de políticas populistas do trabalho. Em conjunto com o crescimento do operariado, advindo do surgimento de muitos estabelecimentos fabris. (Corrêa, 1998)

A Constituição de 1934 instituiu a Justiça do Trabalho no Brasil; mas sua criação somente ocorreu em 1º de Maio de 1939, através do Decreto-Lei nº 1.237. Sua efetivação ocorreu dois anos depois, em 1941, surgindo assim um órgão do Estado com a função principal de evitar o acirramento dos conflitos entre capital e o trabalho. (Corrêa, 1998)

Atualmente, a Justiça do Trabalho integra o Poder Judiciário, seus precedentes foram os Conselhos Permanentes de Comissões e Arbitragens (1907), os Tribunais Rurais (1922), as Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento (1932), finalizando com a institucionalização da Justiça do Trabalho (1934).

2.3.2 – Organização da Justiça do Trabalho

De acordo com o artigo 111 da Constituição Federal de 1988, a Justiça do Trabalho é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Varas do Trabalho (VT) – 1º Grau ou 1ª Instância;
- b) Tribunal Regional do Trabalho (TRT) – 2º Grau ou 2ª Instância;
- c) Tribunal Superior do Trabalho (TST).

2.3.2.1 – Varas do Trabalho

A denominação de Varas do Trabalho é recente, datando de 1999, através da Emenda Constitucional nº 24, que mudou o nome de Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) para o atual, Varas do Trabalho.

As VT têm competência, somente para julgar dissídios individuais; processar e julgar inquéritos para apuração de falta grave; julgar embargos opostos às suas próprias decisões; impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência; realizar diligências e praticar os atos processuais ordenados pelo TRT ou TST; julgar suspeições argüidas contra seus membros e exercer em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, quaisquer outras atribuições que decorram da sua jurisdição. (Corrêa, 1998)

2.3.2.2 – Tribunal Regional do Trabalho

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que haverá, pelo menos, um TRT para cada Estado da União e um no Distrito Federal. (Brasil, 1988)

Os TRTs julgam recursos ordinários contra decisões das VTs; agravos de instrumento; ações ordinárias; mandados de segurança; ações rescisórias de decisões suas ou das VTs; julgam as suspeições argüidas contra seus membros e exercem em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atividades que decorram da sua jurisdição. (Corrêa, 1998)

2.3.2.3 – Tribunal Superior do Trabalho

Com sede em Brasília e jurisdição sobre todo território nacional, tem seus ministros nomeados pelo Presidente da República.

Compete ao TST, julgar recurso de revista; recursos ordinários e agravo de instrumento contra decisões dos TRTs; julgar dissídios coletivos das categorias organizadas em nível nacional, além de mandados de segurança, embargos opostos às suas decisões e ações rescisórias. (Corrêa, 1998)

2.3.3 – Ações Trabalhistas

As ações trabalhistas pleiteando o adicional de periculosidade são ajuizadas contra o empregador, sendo de competência de julgamento da Justiça do Trabalho.

A ação judicial é denominada reclamação, sendo o autor denominado Reclamante (Rcte) e o réu denominado Reclamada (Rcda). O procedimento pericial é denominado vistoria ou diligência do local de trabalho. (Moraes, 2008)

Esta ação se dá inicialmente nas Varas do Trabalho, através da reclamação.

2.4. Periculosidade

2.4.1 – Conceito de Periculosidade

O art. 193 da CLT conceitua periculosidade da seguinte forma:

“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.”

Observamos que pela definição, três pressupostos foram citados para caracterização da periculosidade:

- a) Contato com inflamáveis e explosivos;
- b) Caráter permanente;
- c) Condição de risco acentuado.

Assim o contato permanente e risco acentuado devem ser simultâneos.

2.4.2 – Critério Legal

A NR-16 e seus anexos estabelecem os critérios de caracterização.

2.4.3 – Valor do Adicional

Com relação à periculosidade, o art. 193 da CLT (§ 1º) estabelece que o valor do adicional seja de 30% sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou participação nos lucros da empresa.

Acrescente-se, ainda, que o adicional de periculosidade, segundo entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial do TST, nº 267, Seção de Dissídios Individuais (SDI), integra a base de cálculo das horas extras.

2.4.4 – Caracterização da Periculosidade

2.4.4.1 – Líquidos Inflamáveis

A NR-16 não conceitua expressamente líquido inflamável, definindo apenas o líquido combustível, que é excluído para efeitos de direito ao adicional de periculosidade; esta é complementada pela NR-20, que define líquido inflamável como todo aquele que possua ponto de fulgor inferior a 70°C (setenta graus centígrados) e pressão de vapor que não exceda 2,8 Kg/cm² absoluta a 37,7°C.

Sob o ponto de vista legal da periculosidade, vale somente a definição dada pela NR-20, onde o ponto de fulgor é a principal característica para determinar o líquido inflamável.

Desse modo, o primeiro pressuposto para a configuração da periculosidade é conhecer o ponto de fulgor da substância. Assim, o perito deve identificar as substâncias presentes no ambiente laboral, e classificá-la ou não como líquido inflamável. Esta informação o perito deve encontrar na Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), que toda empresa deve possuir. É importante que o perito anexe este documento ao laudo ou mencione durante a etapa de caracterização.

Abaixo segue modelo da FISPQ do Álcool Etílico; produtos encontrados nos postos de abastecimento de motores à explosão:

Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ

PRODUTO: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

Data: 01.05.2008

Página: 04-05

Revisão nº.: 00

Ponto de fulgor:	15° C
Temperatura de auto-ignição:	>400° C
Limites de explosividade no ar:	
Superior (LSE):	19 %
Superior (LSE):	3,3 %
Pressão de vapor:	0,13 kgf/cm ² @ 37,8° C.
Densidade:	0,8093.
Solubilidade:	
Na água:	Solúvel
Em solvente orgânico:	Solúvel
Limite de odor:	180 ppm.
Viscosidade:	1,20 cP @ 20° C.

Figura 01 – FISPQ - Álcool

Fonte: RM Petróleo Distribuidora e Atacadista

Outro aspecto que deve ser analisado para caracterização da periculosidade por inflamáveis é a definição da área de risco e se o contato é permanente.

Os princípios inseridos na definição do adicional de periculosidade de que trata esta NR-16, não diz respeito, necessariamente, ao risco de vida a que o trabalhador possa estar exposto em algumas atividades específicas, como, por exemplo, a profissão de vigilante. Desta forma, devemos fixar alguns conceitos para aplicar a NR-16:

- a) Área de Risco: Área física, delimitada pela NR-16, que varia de tamanho, conforme a natureza da operação, tipo da substância e a quantidade dela estocada. Em resumo, é a área dentro a qual existe a possibilidade de uma lesão danosa.
- b) Dispositivos de Segurança: Para a caracterização da periculosidade, não importam os dispositivos de segurança ou estatísticas. Portanto, a utilização de medidas preventivas, apesar de obrigatórias, não exclui a necessidade do pagamento do adicional de periculosidade.

É importante o perito saber que somente será perigoso aquilo que a NR-16 estabelecer. Não cabe, neste caso, qualquer tipo de interpretação subjetiva de risco. A perícia de periculosidade não é uma inspeção de segurança.

Para melhor explicitar, observemos o Anexo 2 da NR-16, na letra "m".

ANEXO 2

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

- São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

QUADRO N.º 3	
a. na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás líquefeito.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás líquefeito.
b. no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos líquefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores da área de operação.
c. nos postos de reabastecimento de aeronaves.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
d. nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos líquefeitos.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
e. nos locais de descarga de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos líquefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco
f. nos serviços de operações e manutenção de navios-tanque, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos líquefeitos, ou vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
g. nas operações de desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
h. nas operações de testes de aparelhos de consumo do gás e seus equipamentos.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
i. no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos líquefeitos em caminhão-tanque.	motorista e ajudantes.
j. no transporte de vasilhames (em caminhões de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste anexo.	motorista e ajudantes
l. no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasoso e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.	motorista e ajudantes.
m. nas operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	operador de bomba e trabalhadores que operam na área de risco.

Figura 02 – Anexo nº 2 da NR-16 do MTE - Quadro 1

Fonte: MTE NR-16

Observem que além de enquadrar diretamente o operador de bombas, estende sua atuação aos trabalhadores que operam dentro da área de risco.

É importante deixar claro que a definição da área de risco integra-se na conceituação de risco acentuado.

2.4.4.2 – Contato Permanente

Uma grande dificuldade é definir o “contato permanente” mencionado no Art. 193 da CLT. Ao elaborar o texto sem uma definição clara e objetiva, o legislador permitiu diversas interpretações, pois a CLT nem o MTE definiram o termo “contato permanente”. Mas tomando a definição da legislação previdenciária, através da expressão “exposição de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”, entende-se que não era objetivo apenas caracterizar as atividades de exposição contínua, pois o acidente pode ocorrer em qualquer situação de temporalidade da atividade, isto é, a qualquer segundo.

Face isto, o perito deverá usar o bom senso e os conhecimentos técnicos de prevenção de acidentes, além da probabilidade da ocorrência de acidente, no sentido de fornecer elementos ao juiz para definição do contato permanente.

2.4.4.3 – Risco Acentuado

A NR-16 estabelece um quadro de atividades passíveis de gerarem risco.

A seguir, temos o quadro da NR-16, Anexo 2, que trata da área de risco no trabalho com inflamáveis e vem caracterizar os trabalhadores que atuam nesta área, através do conceito de risco acentuado.

Em destaque, a letra “q”, que trata das atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão.

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO
a Poços de petróleo em produção de gás.	círculo com raio de 30 metros, no mínimo, com centro na boca do poço.
b Unidade de processamento das refinarias.	Faixa de 30 metros de largura, no mínimo, contornando a área de operação.
c Outros locais de refinaria onde se realizam operações com inflamáveis em estado de volatilização ou possibilidade de volatilização decorrente de falha ou defeito dos sistemas de segurança e fechamento das válvulas.	Faixa de 15 metros de largura, no mínimo, contornando a área de operação.
d Tanques de inflamáveis líquidos	Toda a bacia de segurança
e Tanques elevados de inflamáveis gasosos	Círculo com raio de 3 metros com centro nos pontos de vazamento eventual (válvula registros, dispositivos de medição por escapamento, gaxetas).
f Carga e descarga de inflamáveis líquidos contidos em navios, chatas e batelões.	Afastamento de 15 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.
g Abastecimento de aeronaves	Toda a área de operação.
h Enchimento de vagões -tanques e caminhões -tanques com inflamáveis líquidos.	Círculo com raio de 15 metros com centro nas bocas de enchimento dos tanques.
i Enchimento de vagões-tanques e caminhões-tanques inflamáveis gasosos liquefeitos.	Círculo com 7,5 metros centro nos pontos de vazamento eventual (válvula e registros).
j Enchimento de vasilhames com inflamáveis gasosos liquefeitos.	Círculos com raio de 15 metros com centro nos bicos de enchimento.
l Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos.	Círculo com raio de 7,5 metros com centro nos bicos de enchimento.
m Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em recinto fechado.	Toda a área interna do recinto.
n Manutenção de viaturas-tanques, bombas e vasilhames que continham inflamável líquido.	Local de operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
o Desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não desgaseificados ou decantados, utilizados no transporte de inflamáveis.	Local da operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
p Testes em aparelhos de consumo de gás e seus equipamentos.	Local da operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos extremos.
q Abastecimento de inflamáveis	Toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina.
r Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados ou decantados, em locais abertos.	Faixa de 3 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
s Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado.	Toda a área interna do recinto.
t Carga e descarga de vasilhames contendo inflamáveis líquidos ou vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, transportados pôr navios, chatas ou batelões.	Afastamento de 3 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.

Figura 03 – Anexo nº 2 da NR-16 do MTE - Quadro 2

Fonte: MTE NR-16

2.4.5 – Eliminação da Periculosidade

No que tange a cessação do direito de percepção do adicional de periculosidade, esta se dará com a eliminação dos riscos à saúde ou integridade física do trabalhador, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Com relação à periculosidade, não ocorre a neutralização mediante a utilização do EPI, pois está inerente à atividade. O pagamento do adicional de periculosidade somente poderá ser cessado com a eliminação do risco.

A não neutralização da periculosidade pelo EPI, não exime a obrigatoriedade do empregador fornecer os EPIs adequados, relativo à atividade que o empregado executa. (Saliba, 2009)

2.5. Fundamentos de Perícias

2.5.1 – Elementos Estruturais

São os itens que necessitam de maior domínio para a elaboração de um laudo pericial bem fundamentado e objetivo.

2.5.1.1 – O Laudo Pericial

O laudo Pericial é apenas uma parte dentre os diversos meios de prova do processo judicial. Este documento tem por objetivo suprir, com argumentos técnicos, a deficiência do magistrado para com as questões de engenharia de segurança do trabalho.

O trabalho pericial visa transformar em fatos os indícios levantados durante a fase de investigação. Esse tipo de laudo deve conter pontos relevantes que

caracterizem o exercício de atividades perigosas, fundamentado no enquadramento previsto nos documentos técnicos e legais existentes.

O laudo pericial tem com objetivo principal esclarecer aspectos técnicos envolvendo um processo trabalhista. Desta forma, o perito deve tentar responder aos pedidos de esclarecimento levantados pelas partes, através dos quesitos levantados pelas partes, de modo a possibilitar o julgamento pelo Juiz do Trabalho.

O esclarecimento técnico do perito ficará limitado aos documentos técnicos e legais existentes e necessários para o deslinde da questão. O perito não deve se utilizar de Jurisprudências, Súmulas e Enunciados do TRT. Esses documentos são orientações de julgamento aos juízes e não devem ser usados pelos peritos como base de documentação para conclusão dos laudos. É importante ressaltar que quem julga é o juiz, a função do Perito Engenheiro de Segurança é fornecer subsídios técnicos dentro de seu laudo, para que a justiça trabalhista tenha em mãos a visão técnica para decidir sobre o passivo trabalhista.

O laudo de periculosidade caracterizará de forma objetiva e tecnicamente a existência ou não da situação de perigo. Tal avaliação deve contemplar os seguintes aspectos importantes:

- a) A identificação da presença de agente de risco;
- b) A efetiva exposição do reclamante ao agente;
- c) A classificação dos agentes perigosos quanto ao ponto de fulgor;
- d) A existência e eficiência de medidas de proteção coletiva ou individual;
- e) Eficiência de medidas administrativas (treinamentos, EPI, etc.);
- f) Exames admissionais e periódicos;
- g) Controle médico periódico;
- h) Fotografias do local;

A estrutura do laudo deve seguir uma construção lógica que permita o bom entendimento da linha de raciocínio do perito, no sentido de conduzir à conclusão final que permita caracterizar a exposição do reclamante ao agente físico.

Outro ponto importante é que o laudo não deve reportar a questões jurídicas, pautando-se sempre nas questões técnicas e normativas, explanando sua conclusão de forma objetiva.

É muito importante a ilustração do laudo com fotos e/ou desenhos pertinentes, para completar o meio escrito e evidenciar pontos ou situações fatídicas.

O prazo de entrega do laudo, segundo o art. 433 do CPC, diz que o perito deverá apresentar seu laudo em cartório, pelo menos vinte dias antes da Audiência de Instrução e Julgamento; lembrando que este prazo pode ser alterado, sempre que for necessário pelo juiz.

A figura a seguir apresenta as fases do processo cujo laudo se faz presente.

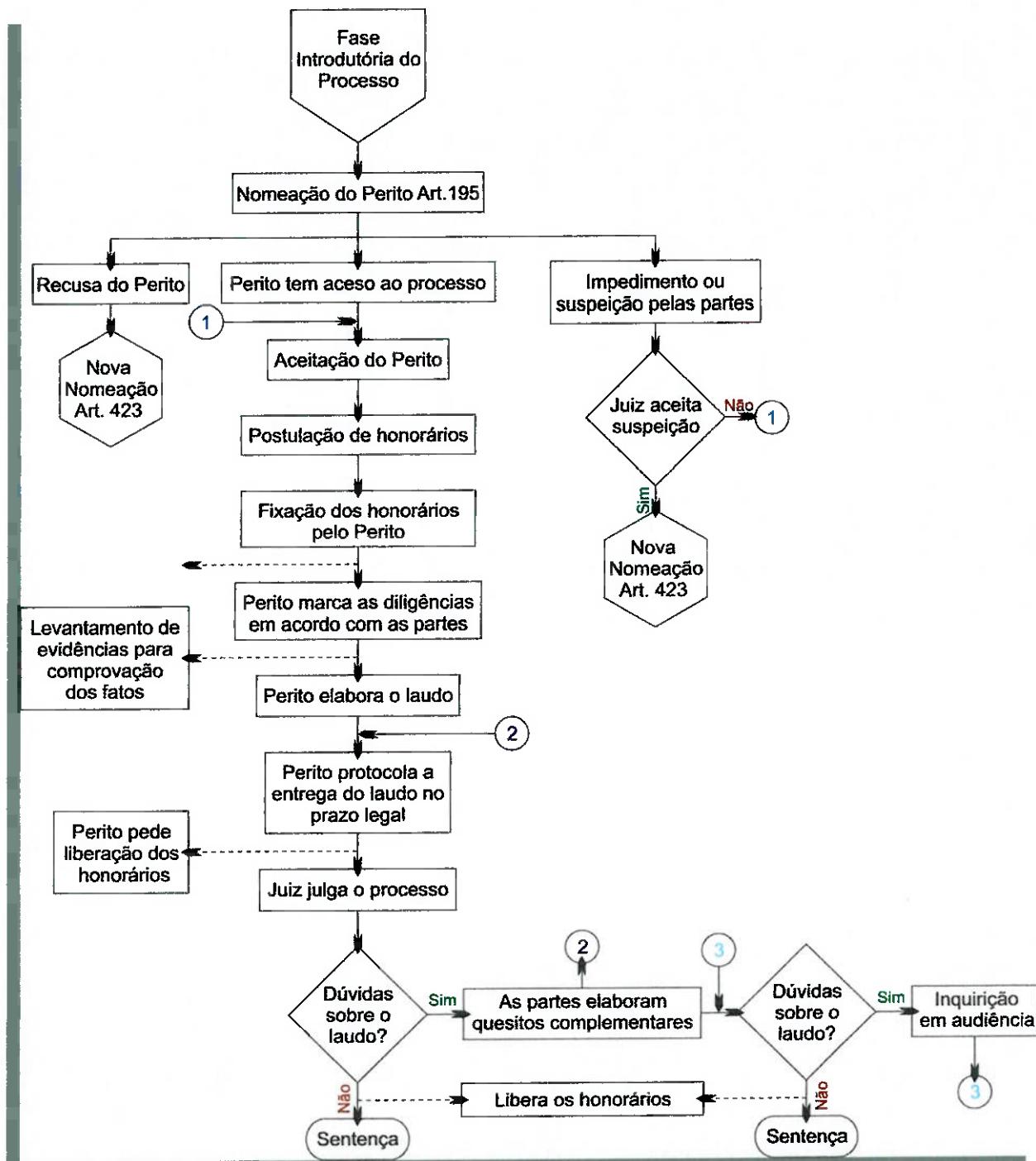


Figura 04 – Fluxograma da Fase Introdutória

Fonte: Perícia e Avaliação de Ruído e Calor - Passo a Passo

2.5.1.2 – Aspectos Administrativos do Laudo Pericial

A prova é um meio processual para se buscar a verdade sobre fatos relevantes para solução de um litígio, podendo ser: juntada de documentos aos autos, depoimento de testemunhas em juízo e confissão por uma das partes com aceitação da parte contrária.

Na prática, para a realização da perícia e apresentação do laudo, o juiz pode estabelecer um prazo a seu critério, normalmente limitado a 30 (trinta) dias. Esta data pode ser prorrogada apenas uma vez, a critério do juiz. Os prazos contam a partir da data do protocolo de entrada na Secretaria da Vara do Trabalho, ocasião que é oficializada a juntada do laudo ao processo e as partes são notificadas para se manifestarem.

Ocorrendo algum motivo que o juiz julgue procedente, ele pode reconsiderar o início do prazo para que as partes se manifestem. O tempo é referente aos dias úteis com expediente normal no Fórum. Inicia-se o prazo no primeiro dia útil após a intimação. A entrega do laudo deve obedecer aos prazos estipulados pelo juiz. Caso exista necessidade de prorrogação, o perito comunicará suas razões ao juiz e pedirá oficialmente, sua prorrogação.

Caso o perito não apresente seu laudo dentro do prazo estabelecido, sem qualquer pedido oficial de prorrogação, ele será destituído e substituído pelo juiz. Nesse caso, o perito poderá estar sujeito as sanções previstas no CPC.

Dentre as principais sanções previstas no CPC, destacamos o art. 147 que prevê inabilitação por 2 (dois) anos em outras perícias e sanção que a lei penal estabelecer, no caso de por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas que levem a prejuízo das partes. Dentro do Código Penal (CP), destacamos o art. 342 que prevê pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa para o perito que fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, dentro de processo judicial; podendo a pena ser agravada se for comprovado suborno. Mas o art. 342, em seu §3º, prevê também que o fato deixa de ser punível, se antes da sentença, o agente se retratar ou declarar a verdade.

Como o laudo é uma prova pericial, este está sujeito a enquadrar-se em quatro tipos de perícias; exame, vistoria que é nosso caso, avaliação ou arbitramento.

2.5.1.3 – Etapas do Processo Trabalhista

Devido à grande complexidade e variabilidade dos processos trabalhistas, devemos salientar que a perícia é obrigatória apenas em processos trabalhistas de periculosidade e de insalubridade. Portanto, detalharemos os procedimentos do processo trabalhista de periculosidade.

A figura a seguir apresenta as fases do processo judicial trabalhista.

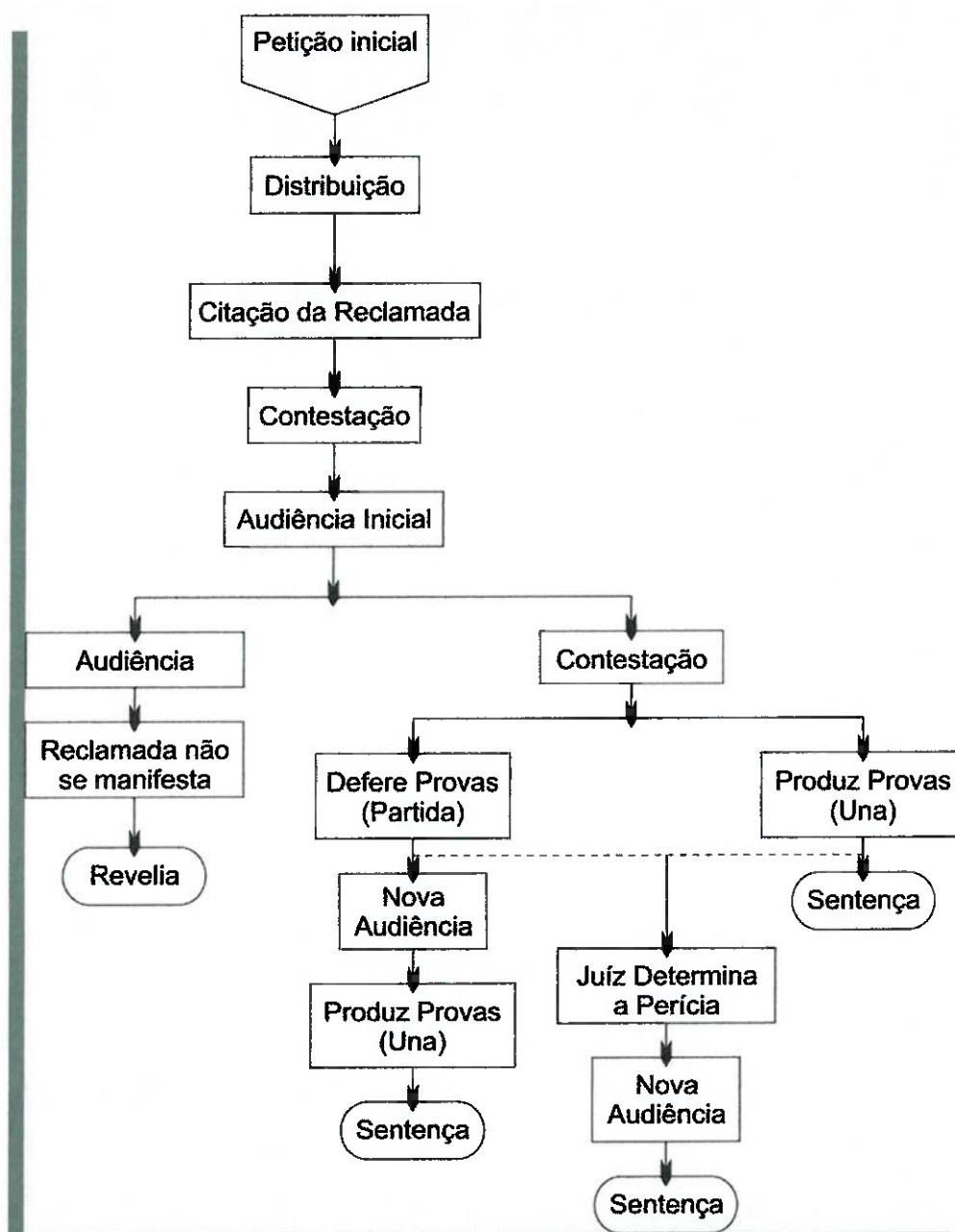


Figura 05 – Fluxograma das Fases do Processo Trabalhista

Fonte: Perícia e Avaliação de Ruído e Calor - Passo a Passo

2.5.1.3.1 – Atermação

O empregado procura a Justiça do Trabalho, no setor de Atermação, e informa sobre a violação de seus direitos trabalhistas, ocasião em que se juntam documentos e abre-se o processo, substituindo a petição inicial. Na Justiça do Trabalho, os reclamantes não são obrigados a constituir advogados. Entretanto, na prática, pela condição de leigos e despreparados juridicamente, praticamente todos reclamantes constituem advogados. Na constituição de advogados é suprimida a atermação.

2.5.1.3.2 – Petição Inicial

A petição inicial expedida pelo advogado, também chamada de peça de ingresso, é considerada como o ato jurídico processual mais importante praticado pela parte autora do processo. De forma mais ampla, representa o próprio exercício do direito de ação. Segundo Humberto Theodoro Júnior, “O veículo de manifestação formal da demanda é a petição inicial, que revela ao juiz a lide e contém o pedido da providência jurisdicional, frente ao réu, que o autor julga necessária para compor o litígio” (Theodoro Júnior, 2000:313).

2.5.1.3.3 – Distribuição

O processo é distribuído por sorteio, para uma das Varas do Trabalho, onde recebe uma numeração específica, sendo todas as folhas numeradas e rubricadas, em atividade conhecida como autuação de documentos. Todos os documentos dos autos só têm valor legal se forem originais, autenticados e autuados.

2.5.1.3.4 – Citação da Reclamada

A Reclamada é intimada a apresentar defesa e apresentar documentos

2.5.1.3.5 – Contestação

É a peça do processo que a Reclamada, através de seu advogado, expede seu ponto de vista e normalmente pede a improcedência da petição inicial.

2.5.1.3.6 – Audiência Inicial

A audiência inicial ocorre quando as partes comparecem à presença do juízo, para a discussão inicial da reclamatória trabalhista, no fim da qual se busca um acordo. Havendo acordo, a reclamatória se encerra ali mesmo. Caso contrário, a reclamatória continua. Havendo pedido de adicional de periculosidade e/ou insalubridade, o Juízo nomeia o Perito, na própria audiência, determinando o prazo para realização da perícia, dá um prazo para as partes formularem quesitos e indicarem seus respectivos Assistentes Técnicos.

2.5.1.3.7 – Diligência Pericial

O Perito retira os autos da Vara do Trabalho, depois de intimado e promove cuidadosa análise do processo, anotando os elementos importantes para a realização da perícia. Após examinados os autos, o Perito entra em contato com os Assistentes Técnicos das partes para a marcação do local, data e hora que será realizada a diligência.

A diligência pericial deve ser realizada de forma harmoniosa, devendo o Perito utilizar a aplicação técnica das normas, sua correta interpretação, buscando as evidências técnico-legais, entrevistar as pessoas que poderão sanar alguma questão, agir com imparcialidade, solicitar documentos quando necessário, ilustrar as atividades com fotos, plantas e croquis, sempre adotando postura ética.

2.5.1.3.8 – Entrega do Laudo

Findando a diligência pericial, o Perito deve comunicar aos assistentes técnicos a data da entrega do laudo pericial.

A elaboração do laudo deve seguir um roteiro básico para que informações importantes não se percam no processo de confecção do laudo.

2.5.1.3.9 – Parecer Técnico

É a peça do processo em que os assistentes técnicos das partes colocam seus entendimentos quanto a diligência pericial a qual participaram.

2.5.1.3.10 – Abertura de Vistas as Partes

O Juízo abre vistas as partes que podem se manifestar sobre o laudo técnico do Perito.

2.5.1.3.11 – Quesitos Complementares

O perito é intimado a responder aos quesitos complementares solicitados e deferidos pelo Juiz.

2.5.1.3.12 – Pedidos de Esclarecimentos

Fica a critério do Juiz a aceitação de novos esclarecimentos. Estes são deferidos quando servem para esclarecer pontos dúbios ou para produção de outras evidências.

2.5.1.3.13 – Audiência Final

Na audiência final, as partes ainda podem propor acordo e este não ocorrendo, é marcada a data para a sentença do processo.

2.5.1.3.14 – Recurso Ordinário

Após a sentença da Vara do Trabalho proferida pelo Juiz, as partes podem interpor recurso junto ao TRT denominado Recurso Ordinário.

2.5.1.3.15 – Recuso de Revista

Após o acórdão do TRT, as partes podem interpor recurso junto ao TST denominado Recurso de Revista (RR).

2.5.2 – O Perito

O perito judicial é um auxiliar do juiz, nomeado por suas qualificações de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, desde que registrado em suas entidades de classe; ou seja, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina (CRM) respectivamente. A função do perito é assessorar o Juiz em assunto que exige conhecimentos técnicos ou científicos, cooperando assim, para o esclarecimento dos fatos e busca pela verdade. O Perito pode utilizar-se de todos os meios necessários para bem cumprir o encargo que lhe foi adjudicado

Ao ser nomeado, tem 5 (cinco) dias, após o recebimento da intimação, para escusar-se da nomeação alegando motivo pertinente. Não feito isto, será considerado perito do processo.

A partir da nomeação, o juiz determina o prazo de entrega do laudo, não podendo cumprir este prazo, o perito pode peticionar ao juiz a prorrogação do prazo, justificando em sua petição.

O perito que por dolo ou culpa fizer afirmação falsa, ou outra atitude que prejudique uma das partes do processo, responderá pelos prejuízos a parte afetada, será inabilitado por 2 (dois) anos e estará sujeito as penalidades da lei.

2.5.3 – O Assistente Técnico

As partes dentro do processo poderão indicar, cada qual, um assistente técnico, isto é, Engenheiro ou Médico do trabalho, com respectivo registro em seus conselhos de classe, como é o caso do perito oficial.

O assistente técnico é um profissional da confiança da parte que o indicou, que poderá acompanhar a perícia e tomar conhecimento do laudo conclusivo do perito, concordando ou divergindo do mesmo.

O assistente técnico, embora contratado e indicado por uma das partes, é seu dever é analisar, com todo rigor, o laudo pericial, concordando ou não, sem que para isto distorça a verdade dos fatos.

3. METODOLOGIA

3.1. Procedimentos do Estudo de Caso

O estudo de caso sobre Perícia Judicial de Periculosidade trata-se de um pedido de adicional de periculosidade feito à Justiça do Trabalho, por um funcionário deste posto, que exercia a atividade e função de "Lavador de Veículos". O posto localiza-se na região norte do Estado de Minas Gerais, e o estudo foi realizado no período de 3 (três) meses. Vistoriou-se a empresa e todos os dados relativos à identificação foram suprimidos, esta empresa passa a ser identificada seqüencialmente por Posto Alfa.

O "Posto Alfa" fornece Álcool, Gasolina e Óleo Diesel. Na ocasião, tinha cerca de 15 (quinze) funcionários. Realizam vendas de combustíveis, bebidas, óleos lubrificantes e também oferece o serviço de lavagem à jato. Foram realizadas 05 vistorias para melhor avaliar a situação que se encontrava o Rcte frente à Rcds.

O Posto Alfa possui área física delimitada por, área de abastecimento, com quatro bombas, sendo 1 (uma) de álcool, 1(uma) de óleo diesel e 2 (duas) bombas de gasolina; área administrativa; área de lavagem à jato; área descoberta onde se localizam 3 (três) tanques subterrâneos, cada tanque com 15.000L (quinze mil litros).

Foi utilizada como ferramenta, para os levantamentos dos dados, máquina fotográfica, plantas arquitetônicas, entrevistas, trens métricas e especialmente análise das peças do processo judicial trabalhista que cabe ao perito.



Figura 06 - Vista pela Esquina do Estudo de Caso

Para a identificação das principais condições de riscos, dividimos em três fases; Documentação Legal, Documentação Visual e Documentação Descritiva.

A partir da análise do processo judicial, inicia-se a fase que chamaremos de Documentação Legal; em especial analisam-se as peças que cabem ao perito como a Petição Inicial, Contestação, Audiência Inicial e Rol de Quesitos; é importante frisar que todos os nomes dos participantes do processo serão alterados para suas funções; exemplo, o perito Cláudio Henrique Diniz Castro passará a ser denominado “Perito”.

Foram realizadas 5 (cinco) vistorias, durante o tempo do estudo de caso que agrupadas chamou-se de Documentação Visual; utilizando como ferramentas, máquina fotográfica, GPS para localização geográfica, levantamento arquitetônico através de trena para definição de distâncias e localizações reais. É uma fase fundamental, pois ela possibilitará o enquadramento ou não da periculosidade, que em nosso caso depende das distâncias estabelecidas para a definição de área de risco.

Prancheta com lapiseira e papel para documentar as entrevistas e averiguações a possíveis paradigmas do Rcte, fase que chamou-se de Documentação Descritiva. Nesta fase, ir-se-á caracterizar as rotinas laborais do Rcte quanto ao aspecto do contato permanente, intermitente ou eventual com produtos inflamáveis.

Estes materiais, após coletados, serviram para diagnosticar a situação real que o Rcte se encontrava.

Assim, a revisão da literatura será facilitada, pois o enquadramento legal ao adicional de periculosidade fundamentalmente é caracterizado por rotinas de trânsito pessoal, localização do exercício da função e seu entorno, composição da planta do empreendimento com seus componentes e riscos; tudo isto sendo cruzado com as informações legais e técnicas.

3.2. Documentação Legal

A documentação legal é a primeira fase no processo de confecção do laudo, é muito importante que o perito saiba antes da vistoria, que tipo de situação e pleito

ele irá adentrar. Assim, com conhecimento de causa prévio, as fases seguintes tendem a serem mais ordenadas. As peças documentais mais importantes para análise do perito, na fase documental, são a Petição Inicial, Contestação, Audiência Inicial e Rol de Quesitos que passarão a ser analisados a seguir.

3.2.1 – Petição Inicial

A documentação legal nasce através da Petição Inicial feita pelo advogado da parte reclamante, que tem por conteúdo os informes referentes às suas demandas e alegações.

Deve ser observada com apuro técnico as relações de datas, fatos e exigências que por ventura a Rcte expõe.

Não cabe ao perito fazer cálculos trabalhistas nem opinar sobre os valores pedidos nas causas.

Esta Petição será apresentada no Anexo 1, Anexo 2 e Anexo 3.

Deve ser observado que o Rcte além do pedido de adicional de periculosidade, ainda relata que ocorreu um período de trabalho sem sua carteira de trabalho ter sido assinada. É função do perito também verificar o período correto que o trabalhador esteve exposto à periculosidade, para que o adicional, se caracterizado, incida dentro do período laboral que ocorreu.

3.2.2 – Contestação

Outro documento importante é a Contestação.

Esta é feita pelo advogado da Rcd, objetivando dar ciência à justiça que não concorda com os fatos apresentados na Petição Inicial.

É de suma importância analisá-la criteriosamente, pois as datas relatadas nas duas peças (Petição inicial e Contestação), normalmente são divergentes.

O trabalho do perito se limita à aplicabilidade das normas regulamentadoras do MTE e aferir as corretas datas que deverão ser o preposto para o cálculo do

adicional de periculosidade no fator de 30%. Isto porque o julgamento do processo é de incumbência do Juiz.

Assim, o perito conseguirá visualizar tecnicamente a situação, sem deixar ser levado pela emoção ou preferência.

Esta Contestação será apresentada no Anexo 4, Anexo 5, Anexo 6, Anexo 7 e Anexo 8.

Deve-se observar que o Advogado da Rcda, logo de início, contesta as datas de admissão de trabalho. Apresentando novos cálculos trabalhistas pelo reflexo das novas datas.

Em seguida, o advogado da Rcda contesta as convenções coletivas constantes do processo que resumidamente prevê para o profissional de lavagem de veículos o adicional de periculosidade, que tem seu percentual único de 30 %. Neste ponto, é interessante destacar que como Perito, devemos ter conhecimento de leis, normas e tudo mais que abrange nossa atuação; mas tecnicamente o que baliza nossa atuação são as Normas Regulamentadoras do MTE, não devendo por tanto adentrarmos nas discussões legais.

Na sua última contestação, o advogado da Rcda contesta a jornada de trabalho do Rcte, objetivando eliminar o débito de horas extras e seus reflexos.

3.2.3 – Audiência Inicial

É a peça mais importante do processo a que o Perito tem de analisar.

É na Ata de Audiência Inicial que o Juiz determina o tipo de perícia, nomeia o perito oficial, determina o prazo de entrega do laudo técnico pericial, reporta-se às partes na nomeação dos assistentes técnicos sendo estes facultativos e determinando prazo para isto, pede às partes que formulam o Rol de Quesitos para o Perito e determina prazo para isto.

Ainda nesta Ata, o Juiz determina que as partes sejam avisadas sobre o local, data e hora da realização da diligência, que vistoriará o local de trabalho do Rcte. E com prazo para ser executado.

Esta Ata será apresentada no Anexo 9 e Anexo 10.

Observa-se que todo exposto acima se encontra transscrito na Ata de Audiência Inicial.

Inicialmente, o Perito identifica qual tipo de perícia ele irá adentrar. Neste estudo de caso a Perícia sobre a Periculosidade.

Em seguida, o Perito deve tomar as providências necessárias para a realização da diligência ou escusar-se desta incumbência, dentro do prazo e através de uma petição embasada.

Deve-se observar os prazos de entrega do laudo, que neste estudo de caso foi de 20 (vinte) dias, observar o prazo de comunicação de diligência, que neste caso foi de 5 (cinco) dias, e dar prosseguimento ao incumbido pelo Juiz.

3.2.4 – Rol de Quesitos

Os quesitos têm de ser respondidos pelo Perito com técnica e clareza.

Eles servem de base para a análise geral do panorama que o Rcte se encontra.

Normalmente, todas as partes lançam mão dos quesitos para que as respostas do Perito fundamentem suas especulações.

Algumas vezes, percebe-se que algumas partes não desejam entrar com quesitos nos processos por força de suas estratégias; portanto, cabe somente ao perito responder os quesitos e não analisá-los se são cabíveis ou não dentro do processo.

É importante frisar que somente o perito responde aos quesitos, não sendo obrigatório por parte dos assistentes técnicos.

Vale ressaltar que se estes quesitos propostos inicialmente, não forem respondidos corretamente, ou seja, que solucionem alguma dúvida, as partes poderão recorrer a quesitos complementares, e aumentar o trabalho do perito.

Esta Peça do processo será apresentada no Anexo 11.

Deve ser analisado que somente a parte da Rcte formulou quesitos dentro do processo.

Assim, o Perito deve proceder suas respostas após a diligência ao posto de trabalho do Rcte; trazendo subsídios importantes para que sua fundamentação seja técnica e clara.

3.3. Documentação Visual

A documentação visual deve ser preparada com base na análise da documentação legal. Pois, após este embasamento, o Perito traçará mais facilmente o rumo de investigação visual que melhor auxiliá-lo-á em suas conclusões.

Dividiremos esta segunda fase em localização geográfica, mapeamento fotográfico e base arquitetônica.

3.3.1 – Localização Geográfica

Através do aparelho de Sistema de Posicionamento Global (GPS), da marca Garmin, tipo GPSmap 60CSx, que veremos abaixo, determina-se as coordenadas Latitude e Longitude do local de trabalho, que é o objeto de nossa vistoria.



Figura 7 – Aparelho GPSmap 60CSx - Garmin

Após a utilização do aparelho de Sistema de Posicionamento Global (GPS), da marca Garmin e modelo GPSmap Color 60CSx, encontrou-se a localização

geográfica do local de trabalho do Rcte e extraiu-se sua foto de satélite, para melhor ilustrar.



Figura 8 – Localização Geográfica do Posto Alfa

3.3.2 – Mapeamento Fotográfico

Para o mapeamento fotográfico, utilizou-se uma máquina da marca Sony e modelo DSC-W110, que possibilitou uma melhor captura de imagens através de sua resolução de 7,2 Mega Pixels.

A seguir, sua foto para melhor ilustrá-la.



Figura 9 – Câmera Fotográfica Sony DSC-W110

A seguir, têm-se uma seqüência de fotos que possibilitará uma análise profunda no local de trabalho do Rcte e permitir verificar se o Rcte faz juz ao adicional de periculosidade, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.



Figura 10 – Posto Alfa “Vista Frontal”

Esta foto apresenta a área de abastecimento a frente, a área administrativa ao fundo, à esquerda serviço de lavagem a jato e o local dos tanques enterrados.



Figura 11 – Posto Alfa “Vista Lateral”

Esta foto apresenta a área administrativa a frente, à esquerda acesso do serviço de lavagem a jato e à direita o marco da divisa lateral.

Esta foto é importante porque mostra que o final do prédio administrativo não está encostado no marco da divisa. Sobrando aproximadamente 11,65 metros de afastamento.

Sua importância está relacionada com a possibilidade da eliminação da periculosidade do funcionário da lavagem a jato.

Isto deverá ser apresentado no laudo técnico pericial, pois é função do perito, dentro das possibilidades, apresentar as idéias para eliminação deste risco.

Esta eliminação estará ligada à rotina de trânsito de pessoal e procedimentos internos. Orientação na movimentação de veículos que entram e que saem da área de lavagem a jato.

Observem que é nos detalhes que encontramos as possibilidades de resolução dos problemas, criando o mínimo de intervenções possíveis no espaço. Por isto, a perspicácia do perito deve ser aguçada, levando-o a observar minuciosamente até mesmo pontos que pareçam irrelevantes ao processo de apuração da periculosidade.



Figura 12 – Posto Alfa “Vista Acesso pelo Fundo à Lavagem a Jato”

Acima observamos um acesso separado da área de bombas.



Figura 13 – Posto Alfa “Vista Adentrando o Acesso pelo Fundo”

Esta foto apresenta a possibilidade de um segundo acesso a área de lavagem de veículos, bem como acesso de funcionários e clientes.

A seguir, apresentam-se fotos relativas ao posto de trabalho do Rcte.



Figura 14 – Posto Alfa “Vista Panorâmica do Local de Lavagem a Jato”

Observamos que seu local de labor encontra-se ao fundo do Posto Alfa.



Figura 15 – Posto Alfa “Vista Frontal do Local de Lavagem a Jato”

Aqui temos uma vista frontal do local de trabalho do Rcte.



Figura 16 – Posto Alfa “Vista Interna do Local de Lavagem a Jato”

Observamos novamente a localização posterior do serviço de lavagem à jato.



Figura 17 – Posto Alfa “Vista Detalhada do Local de Lavagem a Jato”

A seguir, as fotos da área de abastecimento com as bombas; em que tem-se 03 ilhas de abastecimento.



Figura 18– Posto Alfa “Vista da Área de Abastecimento”

E finalizando a parte visual, têm-se a localização dos tanques enterrados.



Figura 19 – Posto Alfa “Vista da Localização dos Tanques Enterrados”

3.3.3 – Base Arquitetônica

A base arquitetônica é tecnicamente a parte mais importante do trabalho, pois ela indicará, através de medidas reais, as áreas de risco e suas projeções.

Lançou-se mão do Projeto de Prevenção de Incêndio deste posto, que encontra-se arquivado no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para que, a partir de um documento legal, seja aferida as distâncias dos elementos pertinentes.

Esta base foi feita em software denominado Desenho Assistido por Computador (CAD), assim poderemos extrair o que de mais importante for para a análise da documentação visual com segurança e exatidão de medidas.

A seguir, apresentar-se-á a planta geral de Prevenção de Incêndio, que serviu de base para esta etapa do trabalho, planta de implantação, as plantas baixas dos setores de administração, abastecimento, tanques enterrados e da área de lavagem a jato e, por fim, a planta de situação.

Com isto, têm-se um panorama real e com a possibilidade de aferição de medidas, tanto para medidas lineares quanto para áreas.

A planta geral de prevenção de incêndio foi gerada sem escala, serve somente para ilustrar a prancha final e como esta foi formatada.

A planta de implantação serve para condensarmos a imagem geral do empreendimento, com suas respectivas áreas e afastamentos. Esta foi confeccionada na escala 1: 300.

As plantas individuais da administração e lavagem a jato foram confeccionadas na escala 1:125, tanques enterrados 1:100 e área de abastecimento 1:150, ambas nos serão útil para uma análise mais pormenorizada dos espaços.

E por fim a planta de situação onde analisaremos as áreas de risco. Esta foi confeccionada na escala 1: 500.

Assim, através de um instrumento de medição chamado Escalímetro, pode-se aferir as medidas reais neste estudo de caso. Abaixo, sua imagem.



Figura 20 – Instrumento de Medição - Escalímetro

Abaixo, a planta geral de Prevenção de Incêndio.

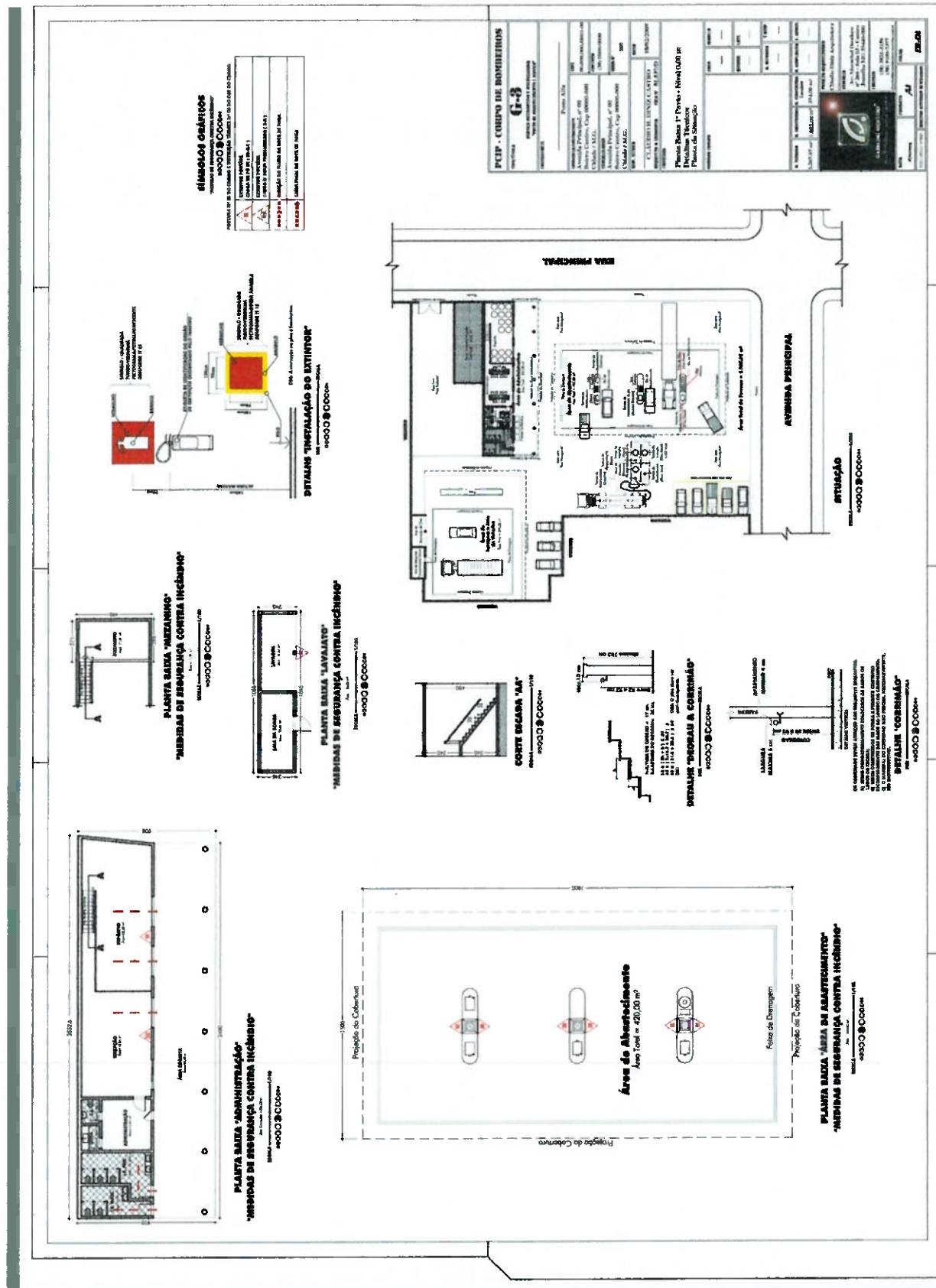


Figura 21 – Posto Alfa “Planta de Prevenção de Incêndio”

Abaixo, têm-se a implantação onde pode ser conferido como os ambientes se relacionam tanto em relação à localização quanto a sua integração.

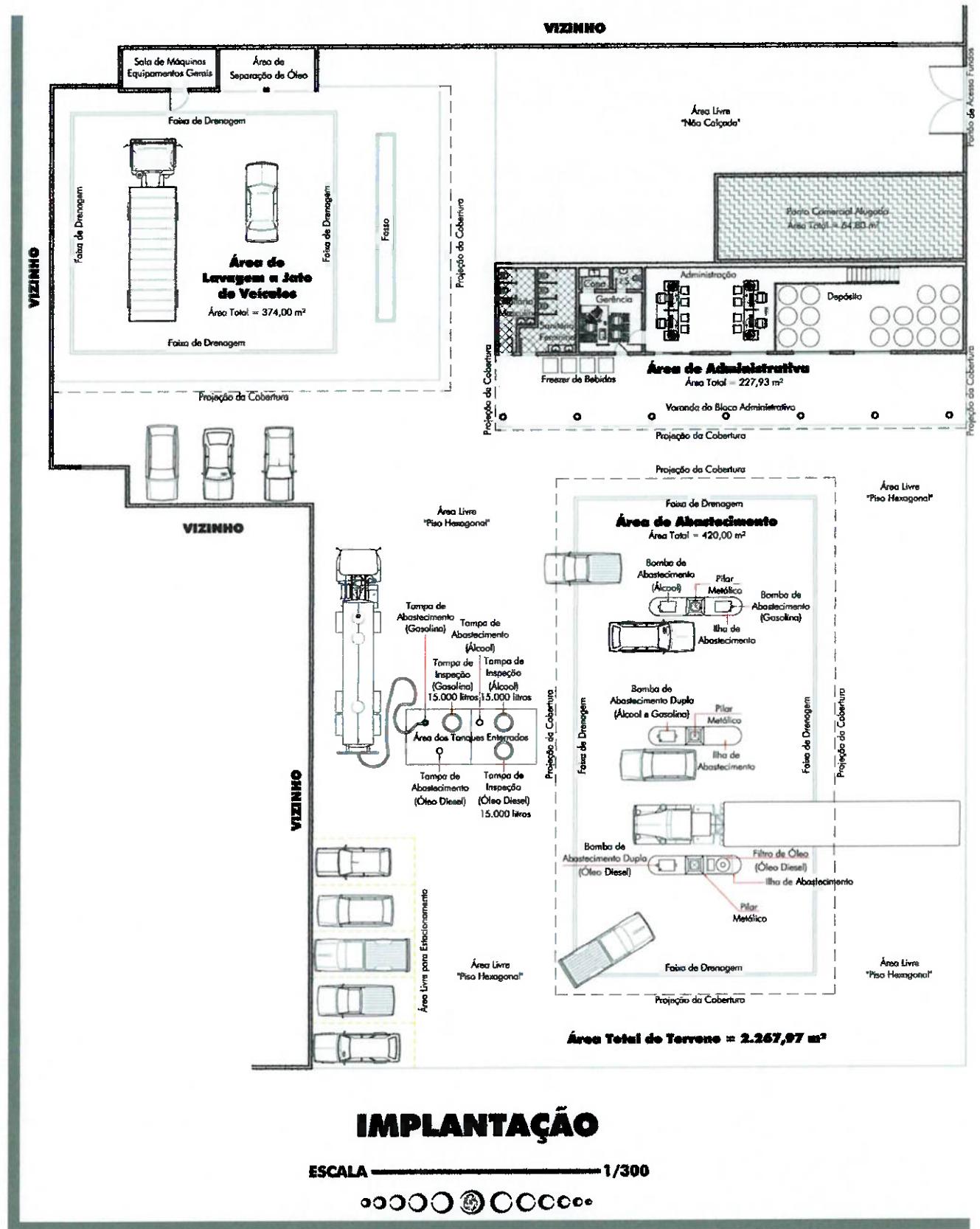


Figura 22 – Posto Alfa “Planta de Implantação”

Abaixo, observa-se a planta de situação com as análises referentes à NR-16, anexo 2, no quadro que define as áreas de risco.

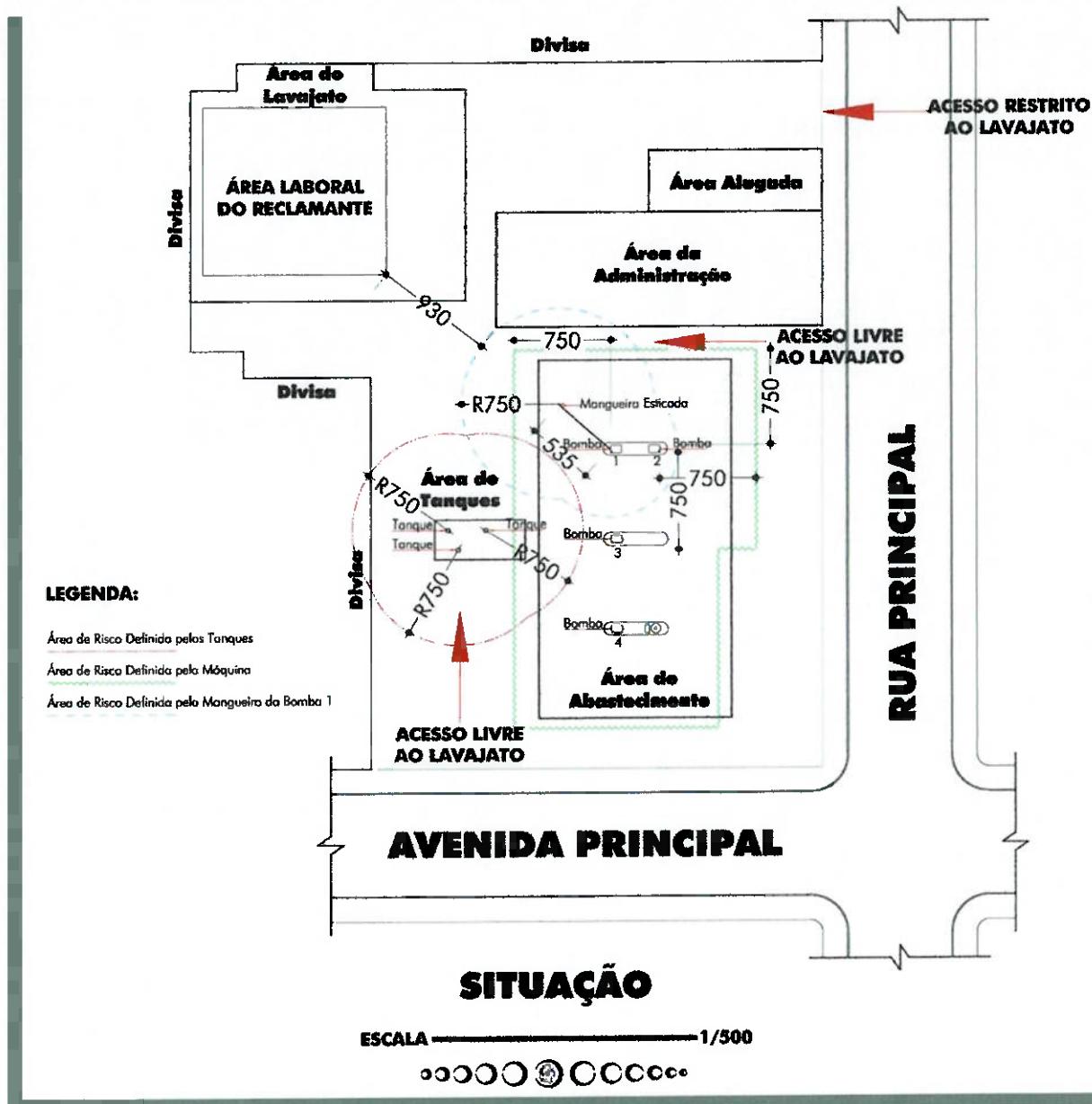


Figura 23 – Posto Alfa “Planta de Situação com Áreas de Risco”

Pode-se observar resumidamente que o Rcte dentro de sua área laboral não é afetado pela área de risco, portanto não está em contato permanente com o produto líquido inflamável e sua função não é de operador de bombas de abastecimento.

Mas com uma análise mais profunda, vê-se que os acessos livres ao lava jato estão dentro da área de risco dos tanques e das bombas. Caso que na ocorre através do acesso de fundos que é restrito por um portão com cadeado.

3.4. Documentação Descritiva

A documentação descritiva baseia-se nos relatos dos funcionários do Posto Alfa e, em especial, do paradigma lavador de veículos.

Neste estudo de caso, deparamo-nos com um fato recorrente; como a diligência tem local, data e hora marcada, não foi possível encontrar nenhum paradigma que pudesse dar informações sobre a atividade laboral do Rcte.

E nenhum funcionário quis relatar como eram os horários e as atividades que exercia o Rcte. Isto ocorre normalmente porque os funcionários atuais têm medo de represaria ou, até mesmo, a perda do emprego, caso seu relato prejudique seu patrão dentro do processo judicial trabalhista.

Outro detalhe importante é quando o processo trabalhista tem a presença de um ou dois assistentes técnicos, o perito deve descrever as informações obtidas com estes dois agentes das partes.

Mas do mesmo modo que se tem dificuldade de encontrar um paradigma no dia da diligência, raramente o Rcte indica um assistente técnico e muitas vezes a Rcte por falta de conhecimento de seu advogado também indica seu assistente técnico. Isto se tem visto ocorrer com freqüência nas cidades do interior.

Conclui-se, mesmo que neste estudo de caso, não tivemos participação das peças que fornecem dados para a documentação descritiva, isto não tira a importância da mesma, pois os processos judiciais trabalhistas que o perito oficial irá encontrar são, mormente, diferentes e singulares.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos através dos procedimentos e métodos deste estudo de caso sobre perícia judicial de periculosidade serão encontrados no Laudo Técnico Pericial de Periculosidade, que se têm no Anexo 12 ao Anexo 23. É importante destacar que as identificações são apenas ilustrativas para que se tenha um modelo fiel de um laudo técnico.

Após apresentado as análises referentes à Documentação Legal, Documentação Visual e Documentação Descritiva. E de acordo com o descrito no laudo até aqui, sempre balizado pela veracidade dos fatos e primando pela ética em todas as condutas, como resultado temos:

- 1) A localização da área de lavagem a jato prejudica o acesso do Rcte à mesma; no tocante de ter que adentrar a área de risco sempre que necessite escusar-se de seu local de trabalho. Assim informo que o contato do Rcte não é permanente, mas habitual, pois faz parte de sua rotina de trabalho entrar e sair das áreas de risco deste posto de combustível.

A partir de todo exposto, o Reclamante encontrou-se exposto a condições de risco acentuado, determinado pelo trânsito obrigatório pela área de risco gerada pelos líquidos inflamáveis contidos neste posto de abastecimento.

Portanto ficou caracterizada a **PERICULOSIDADE** por **Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis** baseada na **Norma Regulamentadora nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

A principal discussão deste estudo de caso é que o Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, em seus trabalhos de diligência, não deve deixar que o caráter subjetivo do direito do trabalho e suas decisões jurídicas influenciem sua análise técnica e conduta da perícia. Esta última, deverá se pautar tão somente nas atribuições a que o Perito Judicial tem designada.

5. CONCLUSÕES

Com este trabalho, procurou-se apresentar as principais legislações, normas, técnicas de conduta, recomendações técnicas e metodologia sobre a Perícia Judicial de Periculosidade, possibilitando a confecção de um Laudo Técnico Pericial de Periculosidade que refere as normas técnicas a que este está sujeito. E através da apresentação de um estudo de caso, buscou identificar as principais análises e a metodologias capazes de objetivamente caracterizar ou não a Periculosidade.

Este trabalho demonstrou a possibilidade da realização de uma perícia judicial de periculosidade com isenção e apuro técnico; não lançando mão do embasamento através de decisões judiciais, ou seja, jurisprudências que se traduzem em Enunciados e Ementas, que advêm dos Superiores Tribunais do Trabalho.

Todo trabalho técnico pericial tem uma metodologia básica conforme apresentada neste trabalho; o mais importante é que o Perito não procure "atalhos" nos procedimentos e nem "brechas" nas leis, em busca de facilitar sua incumbência; pois ao Perito não cabe julgamento de causa.

Mostramos aqui, também, a importância de um mapeamento visual, que contemple o local de trabalho do empregado e todas as suas adjacências.

Por fim, a importância de trabalhar com uma Base Arquitetônica Legal e abolir os ditos croquis sem escala, pois tecnicamente o Perito estará amparado em seu parecer final. Assim, com embasamento técnico, apresentará neste caso como resultado deste estudo de caso, que a Periculosidade ficou caracterizada dentro das leis e normas vigentes que tratam deste tema, sem interferência jurisprudencial.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 17.505: Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis – Parte 5: Operações.** Rio de Janeiro, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal; 1988.

BRASIL. Código de Processo Civil. **Legislação Processual Civil e Constituição Federal.** RT Legislação. 14.ed. São Paulo: RT; 2009.

CORRÊA, José Aldo Peixoto, **Introdução à Perícia Judicial de Insalubridade e Periculosidade: legislação básica, prática, jurisprudência.** / José Aldo Peixoto Corrêa. – Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Norma Regulamentadora 16: **Atividades e Operações Perigosas.** Brasília.

MORAES, Giovanni Araújo, **Fundamentos para Realização de Perícias Trabalhistas, Ambientais e Acidentárias.** / Giovanni Araújo Moraes, Luciano Gardano Elias Bucharles. – 1^a ed. – Rio de Janeiro: GVC, 2008.

SALIBA, Tuffi Messias, **Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos.** / Tuffi Messias Saliba, Márcia Angelim Chaves Corrêa. – 9^a ed. – São Paulo: LTr; 2009.

7. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ATLAS, Manuais de Legislação. **Segurança e Medicina do Trabalho.** São Paulo, Editora Atlas, 64^a ed. 2009.

BLUECARE. **CREMES DE PROTEÇÃO E LIMPEZA.** Disponível em:
<<http://www.bluecare.com.br/prod.asp?pag=01>> Acesso em: 21 fev. 2010.

BRACOLONLINE. **PRODUTOS.** Disponível em:
<<http://www.bracolonline.com.br/bracol/pt/lisFamilia.php>> Acesso em: 21 fev. 2010.

CASEMOD. **REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA EM CASEMOD.** Disponível em:
<<http://www.casemodbr.com/forum/regras-basicas-de-seguranca-em-casemod-t37718.html>> Acesso em: 21 fev. 2010.

DE CARVALHO, Luiz Camargo P. **JURISPRUDÊNCIAS?** São Paulo. Disponível em:< www.professoramorim.com.br/amorim/dados/anexos/414.doc> Acesso em: 23 fev. 2010.

MALTA, Cynthia Guimarães Tostes, **Vade Mecum Legal do Perito de Insalubridade e Periculosidade.** / Cynthia Guimarães Tostes Malta. – 1^a ed. – São Paulo: LTr, 2000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Norma Regulamentadora 06: **Equipamentos de Proteção Individual.** Brasília.

MAIA NETO, Francisco, **Introdução à Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais.** / Francisco Maia Neto. – Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

MAIA NETO, Francisco, **Roteiro Prático de Avaliações e Perícias Judiciais.** / Francisco Maia Neto. – Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

MAIA NETO, Francisco, **Perícias Judiciais de Engenharia: doutrina, prática e jurisprudência.** / Francisco Maia Neto. – Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

MORAES, Giovanni Araújo; REGAZZI, Rogério Dias. **Perícia e Avaliação de Ruído e Calor – Passo a Passo.** Rio de Janeiro: Ed. Autor – Giovanni Moraes – Rogério Dias Regazzi, 1999.

MORAES, Giovanni Araújo, **Normas Regulamentadoras Comentadas.** / Giovanni Araújo Moraes. – 7^a ed. – Rio de Janeiro: GVC; 2009. Volumes 2 e 3.

MORAES, Giovanni Araújo, **Legislação de Segurança e Saúde Ocupacional.** / Giovanni Araújo Moraes. – 1^a ed. – Rio de Janeiro: GVC, 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, **Iniciação ao Direito do Trabalho.** / Giovanni Araújo Moraes, Luciano Gardano Elias Bucharles. – 15^a ed. – São Paulo: LTr, 1990.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de, **Proteção Jurídica do Trabalhador.** / Sebastião Geraldo de Oliveira. – 2^a ed. – São Paulo: LTr; 1998.

SALGADO, Clóvis C., **Insalubridade e Periculosidade: aspectos.** / Clóvis C. Salgado. – 1^a ed. – São Paulo: Fundacentro; 1978.

SALIBA, Tuffi Messias, **Higiene do Trabalho e PPRA.** / Tuffi Messias Saliba, Márcia Angelim Chaves Corrêa, Lênio Sérvio. – 1^a ed. – São Paulo: LTr; 1997.

VENDRAME, Antônio Carlos F., **Curso de Introdução à Perícia Judicial.** / Antônio Carlos F. Vendrame. – 1^a ed. – São Paulo: LTr; 1997.

YEE, Zung Che, **Perícias de Engenharia de Segurança do Trabalho.** / Zung Che Yee. – 2^a ed. – Curitiba: Juruá, 2008.

YEE, Zung Che, **Perícias de Engenharia – Análise e Crítica.** / Zung Che Yee. – 1^a ed. – Curitiba: Juruá, 2002.

YEE, Zung Che, **Modelos de Petição para Peritos & Vocabulário Jurídico Básico.** / Zung Che Yee. – 2^a ed. – Curitiba: Juruá, 2007.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Petição Inicial (Página 01/03)



DR. ADVOGADO - /MG 00.000

Av. Marechal Deodoro nº 00 - Centro - Cidade MG

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE MG

RECLAMANTE brasileiro, solteiro, lavador, CPF CTPS PIS residente e domiciliado na rua nº. Bairro , na cidade de /MG, vem, respeitosamente, perante V. Exa., através de seu advogado constituído, mandato incluso, com escritório na cidade de /MG., propor a presente **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em desfavor de **RECLAMADO**, firma individual, inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede na , nº. , centro, na cidade de /MG., CEP: . e o faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos relatados a seguir.

- I -
DOS EATOS

O reclamante foi admitido pelo reclamado em 01.03.2007, para trabalhar para esta, na função de lavador de veículos, embora tenha assinado a CTPS do reclamante somente em 01.08.2007.

O reclamante percebia a quantia de um salário mínimo mensal. O reclamante foi, súbita e injustamente, demitido em 07 de março de 2009, recebendo apenas parte de seus direitos.

O reclamante, entre a sua admissão e julho de 2008, trabalhava de segunda a sábado das 07:00 as 18:00hs, com intervalo de 02 (duas) horas.

Anexo 2 – Petição Inicial (Página 02/03)

A partir de agosto de 2008, passou a trabalhar de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00hs, com 02 (duas) horas de intervalo, e aos sábados das 07:00 às 14:00hs, sem horário de intervalo.

No entanto, o reclamante jamais recebeu qualquer valor a título de contraprestação das horas extras laboradas, de forma que deve o reclamado ser condenado ao pagamento das horas extras e reflexos, com adicional convencional de 60%, devendo ser utilizado como base de cálculo o salário constante nas convenções coletivas acrescido de eventuais adicionais.

O reclamante sempre percebeu o equivalente a um salário mínimo, valor inferior ao salário básico mensal estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da sua categoria, de forma que o reclamante tem o direito de receber a diferença entre o valor efetivamente recebido e o constante nas convenções coletivas.

Nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) 2006/2007/2008 e 2008/2009/2010 da sua categoria, o salário básico do requerente deve ser corrigido da seguinte forma: da sua admissão em 01.03.2007 até 29.05.2007 para R\$ 370,00; de 30.05.2007 até 31.10.2007 para R\$ 400,00; de 01.11.07 a 31.10.08 para R\$ 432,00; de 01.11.08 a 31.01.09 para R\$ 463,36, e de 01.02.09 até a sua demissão em 07.03.09 para R\$ 492,00.

O requerente tem direito ao recebimento de R\$ 600,00 referente ao abono de participação nos resultados das empresas, conforme CCT 2007/2008/2009/2010.

O requerente tem direito ao recebimento da gratificação de férias correspondente ao valor de 30 (trinta horas) de seu salário básico, conforme CCT 2008/2009/2010, cláusula segunda.

O requerente tem direito ao recebimento do adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário básico, bem como seus consectários reflexos.

O reclamante não recebeu os direitos referentes ao período sem anotação na CTPS, quais sejam 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%.

- II - DIREITOS

Portanto, faz jus o reclamante às seguintes parcelas e direitos:

DIFERENÇA SALARIAL	R\$ 1.160,64
REFLEXOS DA DIF. SALARIAL NO AVISO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS +1/3 E NO FGTS + 40%	R\$ 406,22
13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40% REFERENTE AO PERÍODO SEM ANOTAÇÃO DA CTPS	R\$ 1.176,18
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. - 30% POR TODO PERÍODO	R\$ 3.542,40
HORAS EXTRAS 1088 COM ADICIONAL DE 60%	R\$ 5.060,98
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO AVISO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, NO FGTS + 40% E RSR . R\$ 3.441,35	R\$ 3.441,35
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.....	R\$ 600,00
ABONO DE FÉRIAS - 02 PERÍODOS	R\$ 174,43
TOTAL	R\$ 15.562,20

Anexo 3 – Petição Inicial (Página 03/03)

- III -

Face ao exposto, requer a V. Exa que se digne determinar a notificação do reclamado, através de Correios via AR, no endereço acima citado para pagar, no prazo legal, os direitos elencados no item II, ou caso queira contestar a presente reclamatória, compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento onde poderá apresentar a defesa que tiver, e que ao final sejam julgados procedentes os pedidos, condenando o reclamado a pagá-los, acrescidos de juros e correção.

Requer ainda que seja o reclamado condenado a proceder à retificação da CTPS do reclamante, nos termos acima, sob as penas da lei.

Requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50, tendo em vista ser o reclamante pobre no sentido legal do termo, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento.

Protesta provar o alegado através da produção de prova testemunhal, documental e pericial, e outras que se fizerem necessárias, ficando desde já requerido o depoimento pessoal do representante legal da reclamada ou seu preposto, sob pena de confessô.

Dá-se à causa o valor de R\$

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

DR. ADVOGADO - /MG 00.000

Anexo 4 – Contestação (Página 01/05)**ADVOCACIA****DR. ADVOGADO - /MG 00.000****Av. Deodoro da Fonseca nº 00 - Centro - Cidade MG****EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE MG****Processo n.º 000-0000-000-00-00-0****RECLAMADA** qualificado nos

autos do processo em epígrafe alusivo AÇÃO TRABALHISTA que lhe move

RECLAMANTE também qualificado por seu procurador infra-assinado vem perante V.Exa apresentar CONTESTAÇÃO À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, pelas relevantes motivações de fato e de direito:**1. DO CONTRATO DE TRABALHO:****1.1 DO INÍCIO DA RELAÇÃO DE EMPREGO – DATA DE ADMISSÃO:**

De início fica contestada data de admissão apontada pelo autor como sendo em 01/03/2007; pois, o recete passou a trabalhar para a recda a partir de 01/08/2007, tal como registrado em sua CTPS. Portanto, ficam contestados todos os pedidos articulados pelo autor anteriormente a data de 01/08/2007 em se considerando que o mesmo não estava vinculado á demandada por laços de emprego.

Anexo 5 – Contestação (Página 02/05)



ADVOCACIA

Em razão disto ficam contestados pedidos feitos sobre a rubrica de: 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% referente suposto período sem anotação em CTPS; bem como pedido concernente a retificação em CTPS.

1.2 DA CONTESTAÇÃO DAS CONVENÇÕES DE TRABALHOS ANEXADAS AOS AUTOS EM FLS. 07 À 25 - CONTESTAÇÃO DE PEDIDOS FEITOS COM BASE NESTAS CONVENÇÕES:

Pretende o autor sejam aplicadas ao presente caso cláusulas constantes nas CCTs anexadas em fls. 07 a 25 dos autos.

No entanto ficam referidas convenções devidamente contestadas. Primeiro, em se considerando que a empresa ré delas não se fez participar, e segundo porque referidos documentos não vieram aos autos em seu original; nem houve declaração de sua originalidade e autenticidade. Além disto verifica-se que os documentos de fls. 17 a 25 não se encontram sequer assinados, contrariando, assim, disposto em art. 614 da CLT.

Em sendo assim referidas convenções deverão ser consideradas imprestáveis devendo, por conseguinte, ser indeferidos pedidos feitos com base em referidas normas - os quais ficam devidamente contestados - quais sejam: diferença salarial, com reflexos sobre: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; adicional de periculosidade (insalubridade) e consectários reflexos

Anexo 6 – Contestação (Página 03/05)



ADVOCACIA

sobre: aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%; participação nos lucros e resultados e abono de férias (02 períodos).

Todavia, acaso venha ser aceita Convenção Coletiva de fls.

07 a 16 - por quanto se encontram assinadas - de se verificar que a vigência desta CCT deverá ficar restrita ao período de 01/11/2006 a 31/10/2008. O que também se requer.

1.3 DA JORNADA DE TRABALHO DO RECTE – AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Que a reclamada contesta, também, jornada de trabalho descrita pelo autor quando da inicial uma vez que o horário de trabalho obedecido pelo autor desde a data de admissão até o seu afastamento sempre foi das 08 às 17 horas de segunda a sexta-feira, com intervalo de descanso de 02 horas; e aos sábados das 07 às 14 horas; sem que tenha, portanto, jamais extrapolado a jornada normal das 44 horas semanais.

Desta feita não há que se falar no direito obreiro ao recebimento de horas extras e reflexos razão pela qual fica contestado pedido de 1088 horas extras; bem como os reflexos postulados sobre: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS + 40%.

Anexo 7 – Contestação (Página 04/05)



ADVOCACIA

Em sendo assim, ficam expressamente por contestados pedidos e valores formulados pelo reclamante, e feitos sob as rubricas de: diferença salarial com reflexos sobre: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; 13º salário, férias + 1/3 e FGTS referente suposto período sem anotação em CTPS; adicional de periculosidade (insalubridade) 1088 horas extras; reflexos das horas extras e adicional de periculosidade (insalubridade) no: aviso prévio, 13º Salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%; participação nos lucros e resultados; abono de férias (02 períodos) e retificação em CTPS. Pedidos estes que deverão ser sumariamente rejeitados.

2. DOS REQUERIMENTOS:

POR TODO O EXPOSTO, espera e requer a demandada seja a presente ação julgada **IMPROCEDENTE** em todos os termos, para via de consequência **ABSOLVER** a contestante do pagamento de quaisquer dos pedidos reclamados.

Para a prova valer-se-á de todos os meios de provas admitidos em Lei, notadamente, depoimento pessoal do reclamante, pena de confesso, testemunhas, documentos e demais provas que se fizerem necessárias ao controvertido dos autos.

Anexo 8 – Contestação (Página 05/05)**ADVOCACIA**

Na hipótese de condenação requer a compensação dos valores quitados a idêntico título.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Janaúba/MG, 20 de maio de 2.009.

DR. ADVOGADO -OAB /MG 00.000

Anexo 9 – Audiência Inicial (Página 01/02)**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO****ATA DE AUDIÊNCIA**

Processo: 00000-0000-000-00-00-0
Data de Publicação: 20/05/2009

Doc.: 915

Pag.: 1

Vara do Trabalho

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO N°. 00000-0000-000-00-00-0

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2009, às 13:00 horas, na sede da Vara do Trabalho, tendo como Titular a MM. Juiza do Trabalho Dra. JUÍZA realizou-se a audiência UNA da reclamação ajuizada por RECLAMANTE contra RECLAMADA.

Aberta a audiência foram, de ordem da MM. Juiza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado de seu i. advogado, Dr. ADVOGADO.

Presente o reclamado, pessoalmente, acompanhado de sua i. advogada, Dra. ADVOGADA, que juntará substabelecimento no prazo de 05 dias.

Conciliação recusada.

O reclamante adita a inicial nos seguintes termos: "no pedido onde se lê "adicional de insalubridade", Leia-se "adicional de periculosidade".

A reclamada declara que a retificação em nada altera a defesa.

A reclamada ofereceu defesa escrita, acompanhada de documentos, juntada aos autos com vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, a partir do dia 25/05/2009, tendo em vista o fracionamento da audiência em razão do pedido de adicional de periculosidade.

Preclusa a prova documental.

Determina-se a realização de prova pericial para apuração da alegada PERICULOSIDADE, nomeando-se Perito, o Dr. PERITO, o qual terá o prazo de 20 dias para elaboração do laudo, facultando-se às partes, em 05 dias, a partir do dia 25/05/2009, a indicação de assistentes técnicos e a

Anexo 10 – Audiência Inicial (Página 02/02)**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

formulação de quesitos.

Deverá o Sr. Perito comunicar a este Juízo, no prazo de 05 dias, após sua intimação, a data, local e horário de realização de diligência, a fim de se ciência as partes, nos termos do art. 431-A do CPC.

Para prosseguimento, designa-se audiência para o dia 29/07/2009, às 14h45min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as, no prazo de 05 dias, a partir do dia 25/05/2009, para intimação, sob pena de trazê-las espontaneamente.

Intime-se o Perito.
Nada mais.
Término da sessão às 13h15min.

JUÍZA
Juíza do Trabalho

Doc.: 915

Pag.: 2

Reclamante
Advogado(a) do reclamante

Reclamado
Advogado(a) do(a) reclamado
SECRETÁRIA
Diretor(a) de Secretaria

Anexo 11 – Rol de Quesitos (Página 01/01)**DR. ADVOGADO - /MG 00.000****Av. Marechal Deodoro nº 00 - Centro - Cidade MG****EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE MG****Processo nº 00000-0000-000-00-00-0**

Reclamante, por seu advogado, infra subscrito, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com Reclamada, vem oferecer seu rol de quesitos, protestando desde já por suplementação, em curso e após a realização das diligências.

Nestes termos

Pede deferimento

Cidade MG, 25/05/2009

DR. ADVOGADO - /MG 00.000

Queira o I. Iouvado informar:

- 1) O local de trabalho do Rcte fica próximo às bombas de abastecimento da Rdca?
- 2) Se em razão da distância, o Rcte trabalhava em área de risco?
- 3) Se lavadores por força de convenção coletiva de trabalho, possuem direito a receber adicional de periculosidade?

Nestes termos

Pede deferimento

Cidade MG, 25/05/2009

DR. ADVOGADO - /MG 00.000**PÁGINA 01/01**

Anexo 12 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 01/12)



PERÍCIA TRABALHISTA

À MERITÍSSIMA SR.º DR.º JUÍZA PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE CIDADE MG

PROCESSO	: nº 00000-0000-000-00-00-0
RECLAMANTE	: Rcte
RECLAMADO	: Reda

Claudio Diniz, Eng.º de Segurança do Trabalho, Perito nomeado por esta MM. Juízo, nos autos do processo *supra*, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **Laudo Técnico Pericial de Periculosidade**, nos moldes da Portaria 3.311/89 do MTE e composto por 12 (doze) laudas; submetendo-o a vossa apreciação, conforme determinado em audiência cujo termo se encontra às folhas 31 e 32 dos autos.

O Perito aproveita o ensejo para esclarecer, que os seus trabalhos envolveram os seguintes procedimentos:

- Diligência ao local de trabalho do Rcte,
- Levantamento Documental,
- Levantamento Legal,
- Levantamento Descritivo.

Por oportuno, requer a V. Exa. a fixação de seus honorários, o equivalente à 05 (cinco) salários mínimos decorrentes dos custos dos procedimentos acima listados.

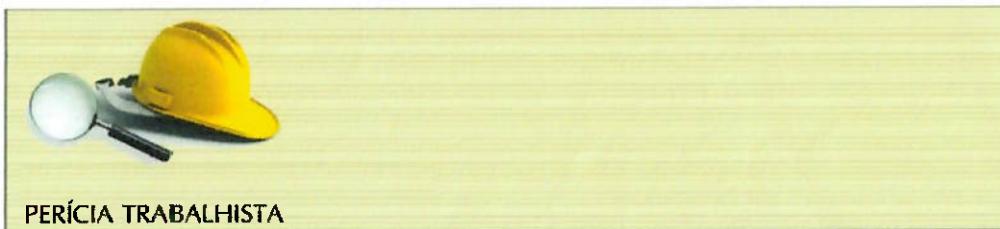
No ensejo agradece a belíssima delegação a ele empossada, para a realização de tão honrada incumbência.

Atenciosamente,

Cidade MG, 15 de Junho de 2009

Arquiteto e Urbanista, Eng.º de Segurança do Trabalho e Ambiental
CREA MG Nº. 00.060

Anexo 13 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 02/12)



LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE PERICULOSIDADE

1. Considerações Gerais

1) – Objetivo

A presente Perícia Técnica tem por objetivo apurar eventual exposição à periculosidade de um funcionário de Posto de Abastecimento de Combustíveis que exercia a função de lavador de veículos.

2) – Metodologia

O Laudo Pericial foi realizado tendo como embasamento, entrevistas, vistorias realizadas nos locais de trabalho e de permanência, legislações e normas técnicas vigentes e por fim, com vistas a documentação que nos foram apresentadas necessárias ao deslinde da questão.

Neste caso o principal elemento utilizado para análise quanto à periculosidade foi a base arquitetônica, capaz de expor com precisão a localização das áreas de risco e sua zona de influência sobre o trânsito de funcionários. Podendo ser aferido se a Rcte, faz realmente juz à percepção do adicional de periculosidade.

3) – Desenvolvimento

A diligência foi realizada no dia 10 de Junho de 2009, com início às 14:00 hs e término às 15:00 hs, não sendo computado o tempo de deslocamento até o local da perícia.

O local periciado foi um posto de abastecimento de veículos de propriedade da Rcte, situada na Avenida Principal nº 00 Centro Cidade MG; onde a Rcte exercia a função de lavador de veículos em área específica dentro do empreendimento.

As etapas do desenvolvimento foram:

- Apuração das funções, atividades e locais de trabalho do Rcte,
- Inspeção do local de trabalho do Rcte,
- Análise das etapas de trabalho e procedimentos dentro da atribuição do Rcte,
- Identificação dos Agentes Perigosos e suas respectivas áreas de risco,
- Avaliação qualitativa dos agentes perigosos e sua zona de influência.

Anexo 14 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 03/12)



A. Funções e Atividades do Rcte:

Ficou apurado que o Rcte foi admitido pela Rcda em 01 de Agosto de 2007 e demitido em 07 de Março de 2009. Sua atividade funcional era de Lavador de Veículos com horário de trabalho iniciando às 07:00 hs às 18:00 hs com duas horas de paralisação para almoço; isto de segunda à sexta-feira e aos sábados trabalhava de 07:00 hs até as 11:00 hs.

B. Inspeção:

O local inspecionado foi o posto de abastecimento de veículos de propriedade da Rcda, situada na Avenida Principal nº 00 Centro Cidade MG.

O local de trabalho da Rcte encontrava-se paralizado, portanto sem a possibilidade de coletarmos dados descritivos através de um possível paradigma.

A área física deste posto tem 2.267,97 m² (Dois mil duzentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e sete décímetros quadrados) distribuídos por quatro setores.

O primeiro setor é a **Área de Abastecimento** com seus 420,00 m² (Quatrocentos e vinte metros quadrados); onde possui 01 (uma) Bomba de Abastecimento Simples para Álcool, 01 (uma) Bomba de Abastecimento Simples para Gasolina, 01 (uma) Bomba de Abastecimento Dupla para Álcool e Gasolina e 01 (uma) Bomba de Abastecimento Dupla para óleo Diesel.

O segundo setor é a **Área de Tanques Enterrados** com seus 21,00 m² (Vinte e um metros quadrados). Estes são 2 (dois) tanques, sendo que o de capacidade para 15.000 L (Quinze mil litros) contém Óleo Diesel e o de capacidade para 30.000 L (Trinta mil litros) é dividido em duas partes, ficando metade, ou seja, 15.000 L (Quinze mil litros) para Álcool e a outra metade, ou seja, 15.000 L (Quinze mil litros).

O terceiro setor é a **Área Administrativa** com seus 227,93 m² (Duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e três décímetros quadrados); abriga a parte de negócios e gerencial do posto, e é o local onde o Rcte passava seu cartão de ponto. Esta área também abriga depósito de Óleos Lubrificantes.

Por fim o último setor é a **Área de Lavagem a Jato de Veículos** com seus 374,00 m² (Trezentos e setenta e quatro metros quadrados); esta área é coberta e sem fechamentos laterais a não ser nas divisas.

A seguir ilustraremos a inspeção:



Foto 1

Registra a visão panorâmica
do Posto de combustíveis
com a identificação de seus setores.

Anexo 15 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 04/12)

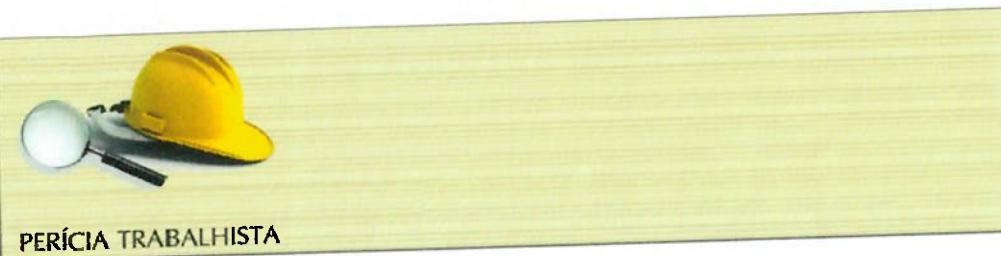


Foto 2

Registra a visão detalhada da área de abastecimento.



Foto 3

Registra a visão detalhada da localização e identificação dos tanques enterrados.

Foto 4

Registra a visão detalhada do local de trabalho do Rte.



C. Análise de Procedimentos:

A função do Rte era lavar veículos através de ducha d'água e detergente líquido.

Este adentrava sua área de trabalho passando por vezes entre os tanques enterrados e a área de abastecimento, pois seu local de trabalho localiza-se na parte do fundo do posto. Nenhum contato direto ou indireto com agentes perigosos foi verificado dentro dos procedimentos laborais do autor da remissiva trabalhista. A não ser que este circulava dentro da área de risco.

Anexo 16 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 05/12)



PERÍCIA TRABALHISTA

D. Identificação de Agentes ou Produtos Perigosos:

O empreendimento é um posto de abastecimento de combustíveis, que possui como líquido inflamável os produtos, Álcool, Gasolina e Óleo Diesel; enquadrados pela NR-20 em seu ponto de fulgor abaixo de 70°C (Setenta graus Celsius), que passaremos a confirmar abaixo através da Fispq de cada produto.

Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ

PRODUTO: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL
Data: 01.05.2008

Página: 04-05
Revisão nº.: 00

Pointe de fulgor:	15°C
Temperatura de auto-ignição:	+400°C
Límites de explosividade no ar:	
Superior (LEL):	19%
Superior (LSE):	3,3%
Pressão de vapor:	0,13 kg/cm² @ 37,8°C
Densidade:	0,8093
Solubilidade:	
Na água:	Solúvel
Em solvente orgânico:	Solúvel
Límite de odor:	180 ppm
Viscosidade:	1,20 cP @ 20°C

Quadro 1

Relata o ponto de fulgor do Álcool que é 15°C (Quinze graus Celsius).

Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ

PRODUTO: GASOLINA A
Data: 01.05.2008

Página: 03-05
Revisão nº.: 00

9 - PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

ASPECTO	Líquido limpo (sento de material em suspensão)
Estado físico:	Amarelo
Cor:	Amarelo
Odor:	Força e característico
Temperaturas específicas:	
Faixa de destilação:	27° - 220° @ 101,325 kPa (760 mmHg)
Pointe de fulgor:	-43°C [uso fechado]
Temperatura de auto-ignição:	257°C

Quadro 2

Relata o ponto de fulgor da Gasolina que é -43°C (Quarenta e Três graus Celsius negativos).

Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ

PRODUTO: ÓLEO DIESEL
Data: 01.05.2008

Página: 03-05
Revisão nº.: 00

9 - PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

ASPECTO	Líquido limpo (sento de material em suspensão)
Estado físico:	Vermelho intenso (adição de corante conforme legislação).
Cor:	característico
Odor:	
Temperaturas específicas:	
Faixa de destilação:	100 - 400°C @ 101,325 kPa (760 mmHg); Método: NBR-9619.
Temperatura decomposição:	407°C
Pointe de fulgor:	38,8 °C [uso: Método NBR-7974]

Quadro 3

Relata o ponto de fulgor do Óleo Diesel que é 38°C (Trinta e oito graus Celsius).

Assim todos são considerados líquidos inflamáveis e caracterizam atividades e operações perigosas dentro da NR-16 do MTE.

Anexo 17 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 06/12)



Após identificados os agentes como líquidos inflamáveis e enquadrá-los na NR-20, é a vez de analisarmos a NR-16 em seu anexo 2 para buscarmos subsídios quanto a situação laboral do Rte e a periculosidade.

Analisaremos dois quadros. Um discorre sobre a atividade e o outro discorre sobre a área de risco.

Abaixo temos o primeiro quadro do anexo 2 da NR-16 que enquadra os trabalhadores quanto a sua atividade.

ANEXO 2

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas **atividades ou operações perigosas**, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

QUADRO N.º 3

a. na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.
b. no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores da área de operação.
c. nos postos de reabastecimento de aeronaves.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
d. nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões tanques e enriquecimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
e. nos locais de descarga de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
f. nos serviços de operações e manutenção de navios-tanque, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, ou vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
g. nas operações de desgaseificação, decantação e reparo de vasilhames não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
h. nas operações de testes de aparelhos de consumo do gás e seus equipamentos.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
i. no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão-tanque.	motorista e ajudantes.
j. no transporte de vasilhames (em caminhões de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste anexo.	motorista e ajudantes.
k. no transporte de vasilhames (em camião ou caminhão de carga), contendo inflamável gasoso e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.	motorista e ajudantes.
m. nas operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	operador de bomba e instruidores que operam na área de risco.

Quadro 4

Observemos que nas operações em postos de serviços e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos, os **Operadores de Bomba** e os **Trabalhadores que Operam na Área de Risco**, se enquadraram diretamente nas atividades e operações perigosas; fazendo juz então ao recebimento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base.

Anexo 18 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 07/12)



Abaixo temos o segundo quadro do anexo 2 da NR-16 que enquadra os trabalhadores quanto a sua permanência na área de risco.

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO
a) Poços de petróleo em produção de gás	círculo com raio de 30 metros, no mínimo, com centro na boca do poço.
b) Unidade de processamento das refinarias	Faixa de 30 metros de largura, no mínimo, conformando a área de operação.
c) Outros locais de refinaria onde se realizam operações com inflamáveis em estado de volatilização ou possibilidade de volatilização decorrente de falha ou defeito dos sistemas de segurança e fechamento das válvulas.	Faixa de 15 metros de largura, no mínimo, conformando a área de operação.
d) Tanques de inflamáveis líquidos	Toda a bacia de segurança.
e) Tanques elevados de inflamáveis gasosos	Círculo com raio de 3 metros com centro nos pontos de vazamento eventual (válvula registros, dispositivos de medição por escapamento, gaxetas).
f) Carga e descarga de inflamáveis líquidos contidos em navios, chatas e bateleiros.	Afastamento de 15 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.
g) Abastecimento de aeronaves	Toda a área de operação.
h) Enchimento de vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos	Círculo com raio de 15 metros com centro nas bocas de enchimento dos tanques
i) Enchimento de vagões-tanques e caminhões-tanques inflamáveis gasosos líquidos	Círculo com 7,5 metros centro nos pontos de vazamento eventual (válvula e registros).
j) Enchimento de vasilhames com inflamáveis gasosos liquefeitos	Círculos com raio de 15 metros com centro nos picos de enchimento.
k) Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos.	Círculo com raio de 7,5 metros com centro nos picos de enchimento.
l) Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em recinto fechado	Toda a área interna do recinto.
m) Manutenção de viaturas-tanques, bombas e vasilhames que contenham inflamável líquido	Local de operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
n) Desgasificação, decantação e reparos de vasilhames não desgasificados ou decantados, utilizados no transporte de inflamáveis	Local de operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
o) Testes em aparelhos de consumo de gás e seus equipamentos	Local da operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos extremos.
p) Abastecimento de inflamáveis	Toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina.
q) Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgasificados ou decantados, em locais abertos	Faixa de 3 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
r) Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgasificados, ou decantados, em recinto fechado	Toda a área interna do recinto
s) Carga e descarga de vasilhames contendo inflamáveis líquidos ou vasilhames vazios não desgasificados ou decantados, transportados por navios, chatas ou bateleiros	Afastamento de 3 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.

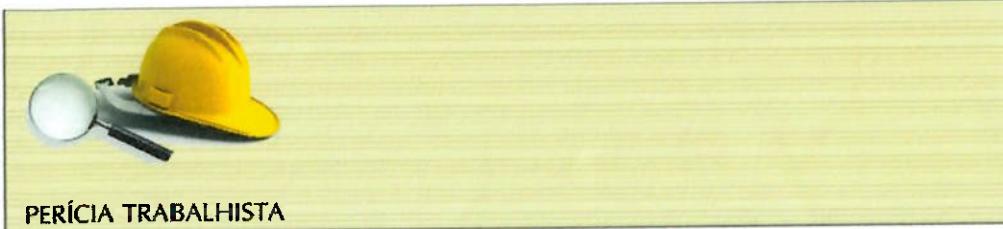
Quadro 5

Observemos que fica caracterizada a área de risco nas atividades de abastecimento de combustíveis; aquelas que se encontrarem dentro da área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina de abastecimento. Assim o trabalhador que transitar habitualmente pela área de risco faz jus então ao recebimento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base.

Por fim, devemos frisar que o Rcte se enquadra dentro do Quadro 4, pois mesmo não tendo a função de operador de bomba, este opera dentro da área de risco mesmo que em trânsito.

Para esta verificação passaremos para a avaliação dos agentes e suas áreas de risco.

Anexo 19 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 08/12)



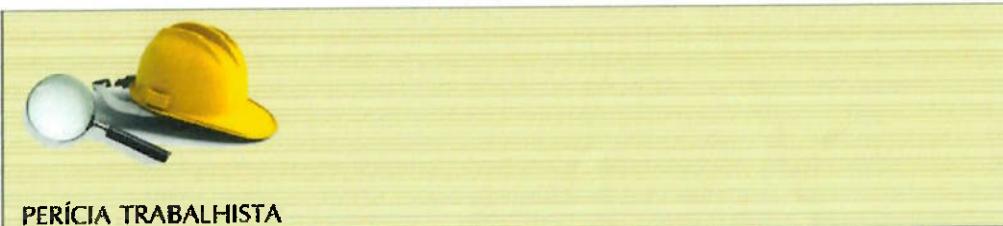
E. Avaliação dos Agentes:

Para a avaliação dos agentes e determinação das áreas de risco, foi lançado mão da base arquitetônica e em especial na Planta de Situação que possibilitou gerar as áreas de risco e visualizar sua influência no local de trabalho do Rete.



Observamos então que o trânsito pela área de risco era obrigatório por parte do Rete, a não ser que fosse liberado o acesso por trás da administração que é restrito por um portão com cadeado.

Anexo 20 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 09/12)



PERÍCIA TRABALHISTA

2. Fundamentação Legal

A análise da Periculosidade nas atividades e locais de trabalho do Reclamante (Rcte) baseou-se nos seguintes dispositivos legais:

1) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”; Capítulo II “Dos Direitos Sociais”.

2) Código de Processo Civil (CPC)

Título IV “Dos Órgãos Judiciais e dos Auxiliares da Justiça”; Capítulo V “Dos Auxiliares da Justiça”; Seção II “Do Perito”.

3) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Título II “Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho”; Capítulo V “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”; Seção XIII “Das Atividades Insalubres ou Perigosas”.

4) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Título II “Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho”; Capítulo V “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”; Seção XIII “Das Atividades Insalubres ou Perigosas”.

5) Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978

Norma Regulamentadora NR-16 “Atividades e Operações Perigosas”.

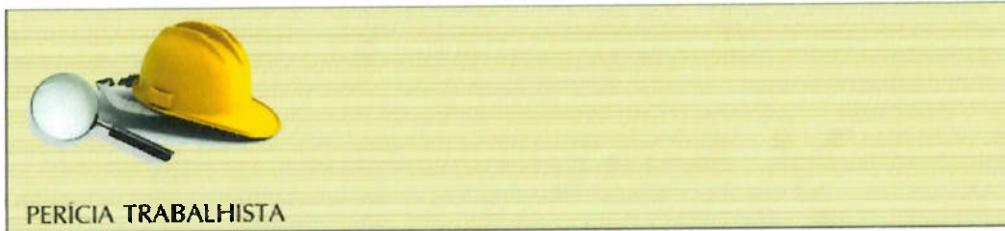
6) Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978

Norma Regulamentadora NR-20 “Líquidos Combustíveis e Inflamáveis”.

7) Norma Brasileira NBR 17.505-5

Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis – Parte 5: Operações (2006).

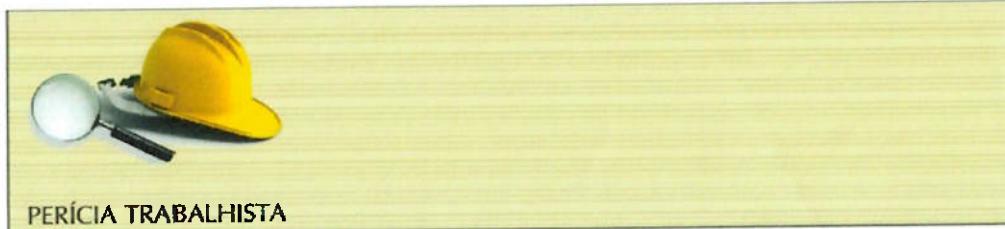
Anexo 21 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 10/12)



3. Fundamentação Técnica

A fundamentação técnica apresentada neste laudo tem por base a seguinte literatura:

- 1) SALIBA, Tuffi Messias, Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos. / Tuffi Messias Saliba, Márcia Angelim Chaves Corrêa. – 9. Ed. – São Paulo: Ltr; 2009.
- 2) YEE, Zung Che, Perícias de Engenharia de Segurança do Trabalho. / Zung Che Yee. – 2^a Ed. – Curitiba: Juruá, 2008
- 3) CORRÊA, José Aldo Peixoto, Introdução à Perícia Judicial de Insalubridade e Periculosidade: legislação básica, prática, jurisprudência. / José Aldo Peixoto Corrêa. – Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- 4) MORAES, Giovanni Araújo, Normas Regulamentadoras Comentadas. / Giovanni Araújo Moraes. – 7^a. Ed. – Rio de Janeiro: GVC; 2009. Volumes 2 e 3.
- 5) MORAES, Giovanni Araújo, Fundamentos para Realização de Perícias Trabalhistas, Ambientais e Acidentárias. / Giovanni Araújo Moraes, Luciano Gardano Elias Bucharles. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: GVC; 2008.
- 6) MALTA, Cynthia Guimarães Tostes, Vade Mecum Legal do Perito de Insalubridade e Periculosidade. / Cynthia Guimarães Tostes Malta. – 1. Ed. – São Paulo: Ltr; 2000.
- 7) MORAES, Giovanni Araújo; REGAZZI, Rogério Dias. Perícia e Avaliação de Ruído e Calor – Passo a Passo. Rio de Janeiro: Ed. Autor – Giovanni Moraes – Rogério Dias Regazzi, 1999.

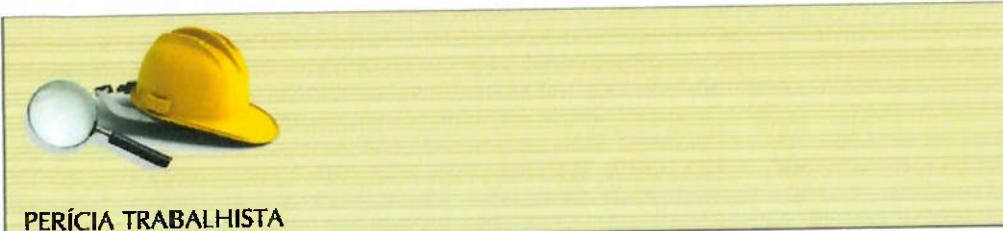
Anexo 22 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 11/12)**4. Resposta aos Quesitos**

Apenas a reclamante apresentou petição com rol de quesitos.

ROL DE QUESITOS DA RECLAMANTE:

- 1) O local de trabalho do Rcte fica próximo às bombas de abastecimento da Rdca?
Fica a uma distância de 9,35 m (nove metros e trinta e cinco centímetros) da projeção da área de risco mais próxima. E à aproximadamente 22,00 m (vinte e dois metros) da bomba de abastecimento mais próxima.
- 2) Se em razão da distância, o Rcte Trabalhava em área de risco?
O Rcte não trabalhava em área de risco mas adentrava esta constantemente em seu trajeto entre a rua e seu local de trabalho.
- 3) Se lavadores, por força de convenção coletiva de trabalho (cláusula 58 de fls. 11), possuem direito a receber adicional de periculosidade?
Não cabe a este perito adentrar questões legais. Assim, esta questão será respondida pela leitura da alegada convenção.
- 4) O local de trabalho do Rcte fica próximo às bombas de abastecimento da Rdca?
Fica a uma distância de 9,35 m (nove metros e trinta e cinco centímetros) da projeção da área de risco mais próxima. E à aproximadamente 22,00 m (vinte e dois metros) da bomba de abastecimento mais próxima.

Anexo 23 – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade (Página 12/12)



5. Conclusão

Após apresentado as análises referentes à Documentação Legal, Documentação Visual e Documentação Descritiva. E de acordo com o descrito no laudo até aqui, sempre balizado pela veracidade dos fatos e primando pela ética em todas as condutas, este Perito declara:

- 1) Que o Rcte durante sua jornada de trabalho não manteve contato direto ou indireto com qualquer agente ou produto perigoso. Portanto sua atividade e função eram exercidas unicamente como, “Lavador de Veículos Automotores”.
- 2) A localização da área de lavagem a jato prejudica o acesso do Rcte à mesma; no tocante de ter que adentrar a área de risco sempre que necessite escusar-se de seu local de trabalho. Assim informo que o contato do Rcte não é permanente, mas habitual, pois faz parte de sua rotina de trabalho entrar e sair das áreas de risco deste posto de combustível.

A partir de todo exposto, o Reclamante encontrou-se exposto a condições de risco acentuado, determinado pelo trânsito obrigatório pela área de risco gerada pelos líquidos inflamáveis contidos neste posto de abastecimento.

Portanto ficou caracterizada a **PERICULOSIDADE** por Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis baseada na Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Aqui se fez exposto todos os fundamentos para profunda convicção deste Perito, portanto nada mais cabe a discorrer sobre esta. Finalizando o presente Laudo Técnico que compõe-se com 12 (doze) laudas ordenadas e rubricadas; sendo a primeira e a última assinadas.

Na certeza de ter se desincumbido da honroza tarefa de forma objetiva e eficaz, este Perito coloca-se ao dispor deste Douto Juízo, para a qualquer tempo, esclarecer pontos que se fizerem necessários no delongo deste processo.

Atenciosamente,

Cidade MG, 15 de Junho de 2009

Cláudio Diniz
Arquiteto e Urbanista, Eng.º de Segurança do Trabalho e Ambiental
CREA MG Nº. 00.000

